

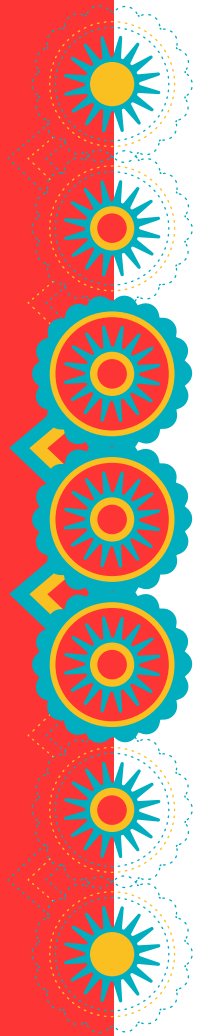


Transição Justa e os Povos Indígenas na América Latina



Indigenous Peoples
Rights International

Championing Indigenous Peoples Rights



Transição Justa e os Povos Indígenas na América Latina



**Indigenous Peoples
Rights International**

Championing Indigenous Peoples Rights



A International Indigenous Peoples Rights (IPRI) é uma organização global de povos indígenas fundada em 2019 em resposta à grave situação dos povos indígenas, que estão sendo cada vez mais criminalizados, mortos, vítimas de desaparecimentos e submetidos às piores formas de violência.

Lideramos a Iniciativa Global para Combater e Prevenir a Criminalização, a Violência e a Impunidade contra os Povos Indígenas — um esforço global liderado por indígenas para fortalecer a coordenação, a solidariedade e as ações destinadas a prevenir, responder e reduzir atos de criminalização, violência e impunidade contra os povos indígenas; e para proporcionar melhor proteção e acesso à justiça às vítimas, não apenas como indivíduos, mas também como coletivos ou comunidades.

Nº 7, Térreo
Rua Calvary
Easter Hills
Subdivisão, Guisad Central,
Cidade de Baguio, 2600
Filipinas

*FOTO DE CAPA:
Uma mulher Ayoreo
caminhando em terras
queimadas após o
desmatamento*

*CRÉDITO DA FOTO:
Iniciativa Amotocodie*

Entre em contato conosco

 ipri@iprights.org

 <https://www.iprights.org>

Encontre-nos nas redes sociais

 [Indigenous Peoples Rights International](#)

 [@iprightsintl](#)

 [The Indigenous Peoples Rights International](#)



Conteúdo

PREFÁCIO	5
I. INTRODUÇÃO	7
II. ESTUDOS DE CASO	11
1. Ayoreo povos indígenas em isolamento	11
2. XI Ronda Suroriente, Ecuador	16
3. ANTU I – Projeto de Energia Renovável Liderado por Povos Indígenas	21
4. Salinas Grande, Argentina	25
5. Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán, México	29
III. ANÁLISE	34
IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	37
NOTAS FINAIS	41



Prefácio

O mundo está correndo para enfrentar a crise climática por meio da expansão das energias renováveis e da extração de minerais essenciais necessários para alimentá-las. Embora a transição energética para longe dos combustíveis fósseis seja necessária e urgente, sua implementação está impondo cada vez mais novas pressões sobre as terras, os territórios e os recursos dos povos indígenas. Em muitas regiões, os territórios indígenas estão se tornando a nova fronteira para a mineração, a infraestrutura energética e outros chamados investimentos verdes.

O que muitas vezes é esquecido é que os povos indígenas estão, há muito tempo, entre os guardiões mais eficazes da natureza no mundo. Suas terras abrigam alguns dos ecossistemas, da biodiversidade e dos sumidouros de carbono mais importantes do planeta. As evidências mostram consistentemente que, onde os direitos e a posse coletiva dos povos indígenas são reconhecidos, as florestas são mais saudáveis, a biodiversidade é mais bem protegida e os ecossistemas são mais resilientes. No entanto, apesar dessas contribuições, os povos indígenas são frequentemente excluídos das decisões que afetam seus territórios e, muitas vezes, espera-se que arcem com os custos sociais e ambientais da transição.

Talvez a maior contradição da transição energética seja que os povos que menos contribuíram para a crise climática e mais fizeram para proteger a natureza enfrentam agora ameaças crescentes precisamente por parte das soluções destinadas a combatê-la. Em toda a América Latina e em outras regiões, a rápida expansão da mineração de minerais de transição e de projetos energéticos em grande escala está resultando em conflitos fundiários, degradação ambiental, deslocamento, perda cultural e ataques contra os povos indígenas que defendem seus direitos e territórios. Com demasiada frequência, esses projetos avançam sem respeitar os direitos dos povos indígenas à autodeterminação, às terras e aos recursos, bem como ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

A Indigenous Peoples Rights International (IPRI) abordou essa questão porque a transição energética não pode ser considerada justa se criar novas “zonas de sacrifício” em territórios indígenas. Não há nada de sustentável em resolver uma crise ambiental criando outra. Tampouco a ação climática poderá ter sucesso se desconsiderar os direitos, o conhecimento e os sistemas de gestão dos povos indígenas.

Este relatório destaca tanto os desafios quanto as alternativas. Ele documenta os impactos dos projetos de transição energética sobre os povos indígenas, ao mesmo tempo em que demonstra sua liderança



na promoção de soluções fundamentadas em direitos, autodeterminação e sustentabilidade. As experiências aqui apresentadas nos lembram que os povos indígenas não são obstáculos à ação climática. Eles são parceiros indispensáveis para alcançá-la.

Uma transição verdadeiramente justa exige mais do que substituir os combustíveis fósseis por energia renovável. Exige respeito aos direitos humanos, reconhecimento dos povos indígenas como titulares de direitos e guardiões da natureza, e ações que combatam as desigualdades estruturais que também estão levando à destruição ambiental e às violações dos direitos humanos com impunidade. Se a transição energética simplesmente reembalar os antigos modelos de extrativismo sob um rótulo verde, ela falhará tanto com as pessoas quanto com o planeta. O caminho a seguir deve ser construído com base na justiça, na equidade, na sustentabilidade e na parceria com aqueles que vêm salvaguardando a natureza há gerações.

JOAN CARLING

Diretora Executiva

Indigenous Peoples Rights International (IPRI)

I. Introdução

A 28ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP28) acordou em “triplicar a capacidade de energia renovável e duplicar a média anual global de melhorias em eficiência energética até 2030” e em “abandonar os combustíveis fósseis nos sistemas energéticos” para cumprir dos objetivos do Acordo de Paris.¹ Na COP30, os Estados Partes adotaram uma decisão no âmbito do Programa de Trabalho sobre Transição Justa, reconhecendo a importância de respeitar os direitos dos povos indígenas. Entre esses direitos estão o direito ao consentimento livre, prévio e informado e à autodeterminação, bem como as proteções para os povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial.²

No entanto, muitas terras e recursos utilizados para a transição energética na América Latina, como os minerais de transição energética ou as terras destinadas a projetos de energia renovável, sobrepõem-se aos territórios dos povos indígenas. A extração acelerada já está causando impactos irreversíveis nos territórios, na vida e na cultura dos povos indígenas, e os defensores dos direitos humanos dos povos indígenas (IPH RDs) enfrentam frequentemente represálias e ataques, incluindo assassinatos.³

Este relatório discute a transição justa por meio de estudos de caso em que povos indígenas sofreram violações de direitos humanos ou reivindicaram com sucesso seus direitos e lançaram suas próprias iniciativas de energia renovável. Os cinco projetos apresentados envolvem combustíveis fósseis, extração de minerais de transição energética e desenvolvimento de energia renovável.





TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E POVOS INDÍGENAS

Os povos indígenas da América Latina já enfrentam impactos severos das mudanças climáticas, incluindo secas, inundações, incêndios, quebras de safra, insegurança alimentar e deslocamento. Mas, embora a região abrigue diversos ecossistemas e paisagens cobertos por seus recursos, como minerais de transição energética, energia renovável e combustíveis fósseis, eles também se deparam com projetos que afetam seus direitos e meios de subsistência em nome da transição energética e que agravam os impactos das mudanças climáticas.

Estima-se que aproximadamente 83% dos projetos de minerais para a transição energética na América Latina estejam localizados dentro de territórios de povos indígenas ou próximos a eles.⁴ Globalmente, os povos indígenas são afetados de modo desproporcional pelos assassinatos de defensores dos direitos humanos, sendo a mineração o setor mais perigoso e a América Latina a região mais perigosa.⁵

Os povos indígenas também são impactados de modo desproporcional por projetos de energia renovável e infraestrutura. Entre 2010 e 2020, 324 dos 501 casos de violação de direitos humanos (61%) documentados pelo Centro de Recursos para Empresas e Direitos Humanos (BHRRC) envolveram alegadas violações dos direitos dos povos indígenas nos setores de energia hidrelétrica, eólica e solar.⁶ Eles são ainda afetados pelas plantações de cana-de-açúcar e soja utilizadas para a produção de biocombustíveis, por exemplo, nos biomas da Amazônia, Cerrado e Chaco.⁷

Registros confirmados indicam a existência de 188 povos indígenas distintos em isolamento na Bacia Amazônica e na região do Chaco. Trata-se de “povos indígenas ou comunidades de povos indígenas que não mantêm contatos regulares com a população majoritária não indígena e que, em geral, rejeitam qualquer tipo de contato com pessoas que não façam parte do seu próprio povo”⁸ Sua sobrevivência cultural e sua continuidade estão ameaçadas pelo acúmulo de fatores decorrentes do desmatamento, da mineração, da extração de petróleo e gás, das barragens hidrelétricas, da construção de estradas, dos incêndios e do tráfico de drogas, dentre outros.⁹ Além disso, dos 188 povos indígenas em isolamento, 128 ainda não foram formalmente reconhecidos pelos Estados, o que significa que carecem de medidas de proteção eficazes.¹⁰

No Brasil, uma investigação da Repórter Brasil constatou que 1.827 pedidos de licença para mineração de cobre, lítio, terras raras e outros 13 elementos ameaçam mais de 80% dos povos indígenas em isolamento voluntário. A análise considerou apenas os 55 registros oficialmente reconhecidos ou em análise,¹¹ ou seja, os povos indígenas em isolamento que não constam nessas listas podem estar sendo afetados, ignorados, e o número pode ser maior do que o relatado.

A decisão sobre o Programa de Trabalho para a Transição Justa, adotada na COP30, também convidou os estados participantes a levar em consideração os direitos e as proteções dos povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial na concepção, na implementação e no apoio a trajetórias de transição justa, incluindo as contribuições nacionalmente determinadas (NDCs), os planos nacionais de adaptação (NAPs) e as estratégias de desenvolvimento de baixa emissão a longo prazo (LTS). A decisão sobre o programa adotada na COP30 também convidou os Estados Partes a considerarem os direitos e proteções dos povos indígenas em isolamento voluntário



e contato inicial na concepção, implementação e apoio a caminhos de transição justa, incluindo contribuições nacionalmente determinadas, planos nacionais de adaptação e estratégias de desenvolvimento de baixas emissões a longo prazo.¹² Isso tem particular importância para a região, pois agora se espera que os Estados incluam medidas para proteger os direitos desses povos indígenas como parte dos planos, políticas e estratégias climáticas nacionais.

Mas, apesar do discurso global sobre uma transição energética justa, a América Latina não está passando por uma transição energética, e sim por uma expansão energética. A região amazônica, em particular, tem sido descrita como a “nova fronteira global do petróleo”. Com cerca de um quinto das reservas de combustíveis fósseis identificadas nos últimos anos - mais de 70% de seus 794 blocos petrolíferos estão em fase de estudo ou disponíveis para licitação.¹³

Os povos indígenas, no entanto, estão se mobilizando para defender seus direitos no contexto da transição energética. Em janeiro de 2025, povos indígenas da Argentina, do Chile, da Bolívia e do Peru adotaram uma declaração denunciando os impactos ambientais e sociais da mineração de lítio, exigindo a aplicação vinculativa do consentimento livre, prévio e informado (CLPI).¹⁴ Por outro lado, organizações de povos indígenas da Bacia Amazônica e de todos os biomas do Brasil adotaram, em junho de 2025, uma declaração política exigindo que todos os seus territórios fossem declarados zonas de exclusão para atividades extrativistas, incluindo mineração, exploração de petróleo e plantações de monocultura.¹⁵

Os processos judiciais movidos por povos indígenas também estão aumentando. Uma análise de casos relacionados à transição energética mostra que mais da metade ocorreu na América Latina, sendo que os povos indígenas foram responsáveis por quase metade dos processos em todo o mundo.¹⁶ Essa tendência destaca não apenas o aumento das violações dos direitos dos povos indígenas, mas também os riscos à viabilidade de projetos que não respeitem esses direitos. E, apesar dos crescentes impactos e riscos que enfrentam, os povos indígenas não são meras vítimas. Eles também estão liderando soluções para a crise climática e ajudando a construir uma transição justa por meio da defesa de políticas nacionais e internacionais e do desenvolvimento de seus próprios planos de governança territorial e projetos de energia renovável.

No âmbito regional da Bacia Amazônica, as organizações de povos indígenas estão defendendo compromissos com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) de transição para longe dos combustíveis fósseis, sem que os territórios dos povos indígenas se tornem zonas de sacrifício devido aos impactos da extração de minerais para a transição ou da agricultura extensiva destinada à produção de biocombustíveis. No âmbito local, os povos indígenas estão liderando o desenvolvimento não apenas de energia renovável, mas também de sistemas alimentares sustentáveis e de transportes baseados em energia renovável.¹⁷

A região conta com marcos jurídicos que reconhecem e garantem a proteção dos direitos dos povos indígenas por meio de legislações nacionais e internacionais. A maioria dos países com povos indígenas ratificou a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (Convenção nº 169 da OIT) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou está, de alguma forma, vinculada ao sistema interamericano de direitos humanos. A maioria dos países latino-americanos ratificou os principais tratados



de direitos humanos e votou a favor da adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) e da Declaração da Organização dos Estados Americanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Um número significativo reconhece a existência e certos direitos dos povos indígenas em suas constituições e adotou medidas legais, políticas e institucionais para a concretização desses direitos; no entanto, persiste um hiato de implementação.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) desenvolveu uma extensa jurisprudência sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo o direito à propriedade coletiva e à identidade cultural. Isso abrange também a obrigação dos Estados de consultar os povos indígenas, realizar estudos independentes de impacto ambiental e social, e obter o seu consentimento livre, prévio e informado (CLPI) antes da aprovação de uma autorização ou licença para projetos que os afetem significativamente, bem como proporcionar indenização e participação nos benefícios.¹⁸

Notavelmente, no caso Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni contra Nicarágua (2001), a CIDH concluiu que a permissão de concessões a terceiros em terras de povos indígenas sem a prévia delimitação, demarcação e titulação violava os direitos de propriedade coletiva dos povos indígenas. A Corte ordenou que o Estado se abstinhasse de quaisquer atos que pudessem afetar o território até que o processo de formalização fundiária fosse concluído.¹⁹ Isso ecoa com muitos movimentos de povos indígenas na América Latina, para quem a proteção jurídica de seus direitos territoriais e fundiários, inclusive por meio do título e da demarcação de terras, é vista como condição fundamental para uma transição justa.²⁰

Apesar desses marcos legais e decisões judiciais, a implementação tem sido inadequada, e a América Latina é consistentemente a região com o maior número de denúncias de violações dos direitos dos povos indígenas, incluindo represálias, ataques contra povos indígenas que defendem suas terras e direitos, e mesmo assassinatos.²¹

A respeito dos povos indígenas em isolamento voluntário e em contato recente, um crescente conjunto de jurisprudência reafirma seus direitos e as obrigações dos Estados. Um estudo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) observa que “praticamente todos os países da região adotaram diferentes tipos de leis e regulamentos relacionados à proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas que vivem em isolamento”, mas essas leis “muitas vezes não são aplicadas de forma eficaz”.²²

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos emitiu diversas medidas cautelares para garantir a vida, a integridade física e a sobrevivência cultural dos povos indígenas em isolamento, incluindo a exigência de que os Estados, entre outros, garantam o princípio do não contato, previnam o contato forçado ou acidental, protejam e demarquem seus territórios e suspendam ou regulem as atividades que representem riscos para eles.²³ Essas obrigações foram esclarecidas mais detalhadamente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em seu acórdão no caso Tagaeri e Taromenani vs. o Equador, que afirmou que, para garantir o direito à vida, à integridade e à sobrevivência cultural dos povos indígenas em isolamento, os Estados têm a obrigação de assegurar os princípios da precaução e do não contato, bem como de impedir quaisquer atividades de terceiros que possam conduzir à intrusão ou ao contato.²⁴

Nesse contexto jurídico, normativo e político da região, os estudos de caso a seguir ilustram como a transição justa está sendo implementada em diferentes contextos nacionais na América Latina.

II. Estudos de Caso

Os cinco casos apresentados neste relatório analisam como a transição energética está afetando os povos indígenas em toda a América Latina. Quatro deles destacam os impactos de projetos impostos externamente que violam seus direitos, bem como a resistência dos povos indígenas. O quinto apresenta um caminho alternativo no qual eles desempenham um papel central no desenvolvimento de projetos de energia renovável, em consonância com suas próprias prioridades e processos de tomada de decisão.

1. AYOREO POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO

PROJETO | VALQUIRIA EXPLORATION S.A.

LOCALIZAÇÃO | PARAGUAI

SETOR | MINERAIS (LÍTIO)

A Valquiria Exploration S.A. é uma empresa registrada no Paraguai que detém concessões de mineração de lítio nas florestas secas do Gran Chaco, nos departamentos de Boquerón e Alto Paraguai, região onde vive o povo indígena Ayoreo Totobiegosode, incluindo grupos em isolamento voluntário. A exploração de lítio nessa região está alinhada com o esforço do governo paraguaio para se tornar um ator-chave no “triângulo do lítio” da América do Sul, ao lado da Bolívia, do Chile e da Argentina.²⁵





A Constituição do Paraguai de 1992 (Capítulo V) reconhece explicitamente o direito dos povos indígenas à sua identidade, à governança consuetudinária e à propriedade coletiva de suas terras, bem como o direito de participar da vida econômica, social, política e cultural do país.²⁶ Além disso, o Estatuto das Comunidades Indígenas (Lei nº 904/81) estabelece e regulamenta mecanismos para a titulação das terras dos povos indígenas.²⁷ O Paraguai ratificou a Convenção nº 169 da OIT.²⁸ Em 2018, foi adotado, por meio do Decreto 1039/18, um Protocolo para consulta e consentimento livre, prévio e informado com os povos indígenas do Paraguai, estabelecendo requisitos vinculativos para a obtenção do CLPI.²⁹

Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em diversas decisões, incluindo os casos Yakye Axa (2005), Sawhoyamaya (2006) e Xákmok Kásek (2010), declarou que o Paraguai violou os direitos dos povos indígenas e ordenou, entre outras coisas, a restituição de seus direitos e a adoção de medidas para garantir sua sobrevivência e integridade cultural.³⁰

No caso específico do povo Ayoreo, algumas comunidades possuem títulos de propriedade coletiva nos termos da Lei 904/81, e o Estado também criou o Patrimônio Natural e Cultural Ayoreo Totobiegosode (PNCAT) em 2001 como uma área protegida para salvaguardar o isolamento dos Ayoreo. Contudo, muitos Ayoreo permanecem fora dessas áreas tituladas e do PNCAT. Em 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos adotou medidas cautelares solicitando ao governo do Paraguai que implementasse medidas de proteção para os Ayoreo Totobiegosode que vivem em isolamento, e para impedir o contato indesejado e a entrada de terceiros em suas terras tradicionais.³¹

No entanto, apesar dessas leis e medidas, várias concessões de mineração da Valquiria Exploration S.A. atravessam diretamente territórios que pertencem ou são reivindicados por povos indígenas, especialmente o povo Ayoreo.³² Licenças ambientais para prospecção e exploração do bloco “Teniente Martínez” foram anunciadas em 2023 pelo Ministério de Minas e Energia, que teria negado que elas se sobrepussem às terras dos povos indígenas.³³

Impactos sobre os direitos, as terras, os modos de vida e a cultura dos povos indígenas.

Embora o projeto de exploração Teniente Martínez, da Valquiria S.A., não tenha alcançado a fase de exploração (extração), diversos direitos foram violados, tanto dos Ayoreo que mantêm contato com a população não indígena majoritária quanto daqueles que vivem em isolamento voluntário. Os Estados têm a obrigação de implementar o *princípio da precaução* e o *princípio do não contato* para proteger e respeitar a autodeterminação, a sobrevivência cultural e o direito de permanecer em isolamento dos povos indígenas em isolamento voluntário. Portanto, devem abster-se de determinadas ações, mesmo quando persistam incertezas, e impedir de forma efetiva que terceiros ingressem em seus territórios tradicionais.³⁴ No caso da Valquiria S.A., as licenças ambientais para exploração de lítio foram concedidas com base na alegação de que essas concessões não se sobrepunham às terras dos povos indígenas.³⁵



Apesar das medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2016 para proteger os Ayoreo Totobiegosode, o Ministério do Meio Ambiente concedeu a licença de exploração, autorizando a possível entrada em território de povos indígenas em isolamento voluntário. Isso violou o princípio da precaução e o princípio do não contato, colocando em risco a autodeterminação e a sobrevivência cultural desses povos indígenas.

Consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e engajamento comunitário

Ao optarem por permanecer em isolamento, os Ayoreo isolados já manifestaram sua não anuência; portanto, seu direito à autodeterminação foi comprometido pela autorização das atividades de exploração. No caso das comunidades Ayoreo em contato, diversas obrigações foram descumpridas.³⁶ Em primeiro lugar, o dever de consultar os povos indígenas foi violado, pois o governo jamais os consultou antes da adoção e implementação de medidas que poderiam afetar seus direitos, especialmente antes da concessão de quaisquer licenças ou concessões.

Em segundo lugar, não foi cumprida a obrigação de realizar avaliações de impacto ambiental e de direitos humanos em cooperação com os povos indígenas, considerando os impactos cumulativos. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que serviu de base para a concessão da licença de exploração da Valquiria S.A. no bloco Teniente Martínez, concluiu que não haveria impactos sobre os povos indígenas.³⁷ A ausência de qualquer processo de consulta e de estudos participativos de impacto ambiental e social contrariou o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI).

Respostas das comunidades: ações judiciais e incidência política

A concessão de licenças de exploração à Valquiria S.A. ocorre em um contexto no qual os povos indígenas da região são ameaçados por múltiplos impactos cumulativos e pela fragmentação de seus territórios em decorrência de invasões ilegais, do agronegócio, da pecuária, da abertura de estradas, do desmatamento e da exploração mineral.³⁸

Em 2013, a organização indígena Organización Payipie Ichadie Totobiegosode (OPIT) solicitou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a adoção de medidas cautelares para assegurar que o governo paraguaio protegesse o povo Ayoreo Totobiegosode, especialmente aqueles que vivem em isolamento voluntário.³⁹ Em 2016, a Comissão emitiu medidas determinando que o governo paraguaio adotasse ações para prevenir o desmatamento e estabelecesse um mecanismo para restringir a entrada de terceiros em seus territórios, tanto aqueles já reconhecidos quanto os que ainda aguardavam reconhecimento oficial.⁴⁰ No mesmo ano, os Ayoreo também iniciaram negociações com o governo para obter títulos de propriedade de suas terras, mas se retiraram do processo, alegando falta de avanços concretos.⁴¹

Após a concessão das licenças para o bloco Teniente Martínez, aliados do povo Ayoreo e organizações de jornalismo investigativo tornaram pública a sobreposição do projeto com territórios Ayoreo, incluindo áreas habitadas por grupos Ayoreo



em isolamento voluntário. Isso levou o Ministério do Meio Ambiente a iniciar uma revisão das licenças que incidiam sobre territórios indígenas.⁴² Em 2024, o Ministério confirmou a existência da sobreposição e determinou que a Valquiria S.A. implementasse um plano de encerramento da concessão Teniente Martínez que afetava territórios indígenas, com base nas medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.⁴³

Dimensões de gênero e defensores dos direitos humanos dos povos indígenas (IPHRDs)

Não foram identificadas alegações de violações contra mulheres indígenas e defensoras e defensores dos direitos humanos dos povos indígenas, uma vez que o projeto Valquiria ainda se encontrava na fase de prospecção. No entanto, é importante considerar o contexto do povo Ayoreo e os impactos cumulativos que enfrentam em decorrência do avanço de invasões e da fragmentação de seus territórios. Esses impactos cumulativos não foram considerados no estudo de impacto ambiental.⁴⁴

Em relação aos povos indígenas em isolamento, o Grupo Internacional de Trabalho sobre Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial afirma que qualquer “entrada não autorizada, tentativa de contato forçado, atividade extrativista ou presença de agentes externos em seus territórios deve ser compreendida como uma forma de violência e um ataque. Portanto, embora não tenham sido encontrados registros públicos específicos de ataques contra defensores dos direitos humanos indígenas, o próprio fato de se autorizar a realização de exploração, prospecção ou outras atividades extrativistas dentro ou nas proximidades de territórios habitados por povos indígenas em isolamento constitui um ataque contra eles.”⁴⁵

Boas práticas e lições aprendidas

Embora o Paraguai possua um decreto que estabelece um protocolo vinculante de consentimento livre, prévio e informado (CLPI), ele não foi cumprido neste caso, evidenciando as limitações dos marcos legais quando podem ser ignorados ou não implementados. O que acabou por surtir efeito foram os anos de mobilização dos Ayoreo, inclusive perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o que resultou na adoção de medidas cautelares em 2016.

O governo também determinou, por fim, a elaboração de um plano de encerramento das atividades quando se tornou público que a licença de exploração incidia sobre territórios indígenas protegidos pelas medidas cautelares. As reportagens dificultaram a negação por parte do governo, ressaltando a importância do acesso público à informação relativa aos territórios dos povos indígenas e a qualquer sobreposição com potenciais concessões de mineração nas fases iniciais de qualquer proposta ou estudo de impacto.

Por fim, embora o Ministério do Meio Ambiente tenha determinado a elaboração de um plano de encerramento para a concessão Teniente Martínez, da Valquiria S.A., outras empresas, como a companhia canadense Chaco Minerals, mantêm concessões ativas que se sobrepõem diretamente ou estão localizadas próximas a territórios indígenas. Considerando que diversas concessões minerárias ativas



também se sobrepõem ou estão próximas de registros identificados de povos indígenas em isolamento em diferentes áreas da região do Gran Chaco, deve ser adotada uma abordagem baseada no princípio da precaução, mesmo na ausência de evidências claras de sua presença.

Para garantir sua vida, integridade e sobrevivência, a possível presença de povos indígenas em isolamento deve implicar a obrigação de estabelecer zonas de exclusão (*No-Go Zones*) para atividades extrativistas, salvo quando se demonstrar claramente o contrário por meio de uma avaliação independente que envolva organizações e instituições representativas dos povos indígenas, e especialistas. Fundamentalmente, o ônus da prova deve recair sobre as entidades governamentais relevantes, e não sobre os povos indígenas e a sociedade civil.

Conclusão

O caso Valquiria ilustra como os direitos dos povos indígenas, particularmente dos povos indígenas em isolamento voluntário, estão sendo afetados pela transição energética. Esse interesse comercial está minando as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo aquelas destinadas a proteger os povos indígenas em isolamento voluntário. Em vez de promover uma transição justa, a expansão da mineração de minerais de transição está violando os direitos dos povos indígenas. Este caso também ressalta a necessidade de uma aplicação rigorosa do princípio da precaução e do princípio do não contato, por meio do estabelecimento de zonas de exclusão que proíbam operações de mineração que possam afetar os povos indígenas em isolamento voluntário.

2. XI RONDA SURORIENTE, ECUADOR

NOME DO PROJETO | RONDA SURORIENTE

LOCALIZAÇÃO | EQUADOR

SETOR | PETRÓLEO

POVOS INDÍGENAS AFETADOS | KICHWA, WAORANI, SAPARA, SHIWIAR, ACHUAR, ANDWA, SHUAR

Entre 2010 e 2012, o governo equatoriano anunciou a XI Ronda Suroriente (rodada de licitação petrolífera), que incluía diversos blocos de petróleo localizados nas províncias de Pastaza e Morona Santiago, sobrepostos aos territórios de sete nações indígenas, entre elas os povos Kichwa, Sápara, Shiwiar, Achuar, Shuar e Waorani.⁴⁶ Embora todos os povos indígenas afetados tenham rejeitado essa rodada petrolífera, o governo sustenta que realizou “consultas prévias” em 2012 e atualmente segue conduzindo processos de negociação e licitação com empresas interessadas.⁴⁷ Apesar de o governo não ter conseguido ainda seus planos de exploração, a rodada petrolífera já provocou profundos impactos sociais, incluindo ataques contra defensores dos direitos humanos dos povos indígenas e defensores ambientais.

A Constituição equatoriana de 2008 consagra diversos direitos dos povos indígenas e as correspondentes obrigações do Estado, em conformidade com acordos, convenções, declarações e outros instrumentos internacionais de direitos humanos. Entre esses direitos está o direito inalienável dos povos indígenas às suas terras comunitárias, que são impenhoráveis, insuscetíveis de confisco e indivisíveis (Artigo



Os povos Kichwa e Waorani se organizam para defender seus territórios |
CRÉDITO DA FOTO: Pastaza Kikin Kichwa Runakuna e Organização Waorani de Pastaza



57, inciso 4); o direito à consulta prévia e informada sobre planos e programas que afetem suas terras e recursos (Artigo 57, inciso 7); e o direito de serem consultados antes da adoção de qualquer medida legislativa que possa afetar seus direitos coletivos (Artigo 57, inciso 17). Além disso, a Corte Constitucional, por meio de diversas decisões, desenvolveu uma sólida jurisprudência que esclarece as obrigações constitucionais relacionadas ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Em 2012, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu, no caso *Povo Kichwa de Sarayaku vs. Equador*, que o Estado equatoriano havia violado os direitos do povo Kichwa de Sarayaku, contribuindo para esclarecer e fortalecer os parâmetros jurídicos relacionados ao processo de consulta prévia aos povos indígenas.

Apesar dessas obrigações, o governo adotou o Decreto Executivo nº 1247, em 2012, para regulamentar o processo de consulta aos povos indígenas em relação à licitação de blocos petrolíferos. No entanto, o decreto foi adotado sem a consulta pré-legislativa aos povos indígenas, procedimento que a própria Constituição estabelece como obrigatório. O Decreto define a consulta como um mero processo de compartilhamento de informações sobre decisões já tomadas, em vez de um mecanismo destinado a salvaguardar os direitos substantivos dos povos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos, bem como seu direito à autodeterminação.⁴⁸ Em dezembro de 2023, a Corte Constitucional decidiu que o Equador não havia cumprido a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Sarayaku vs. Equador* e, entre outras medidas, determinou a revisão e atualização do Decreto nº 1247, por ter sido elaborado sem a participação dos povos indígenas. Apesar dessas proteções legais e da resistência dos povos indígenas, os planos do governo para expandir a extração de petróleo continuam.

Impactos sobre os direitos, os territórios, os meios de subsistência e a cultura dos povos indígenas

Embora a Ronda Suroriente tenha sido anunciada em 2010 e oficialmente lançada em 2012, as tentativas do Estado e de diversas empresas de estabelecer operações na região remontam ao final da década de 1980.⁴⁹

Os impactos acumulam-se não apenas em decorrência da Ronda Suroriente, mas também de uma série de iniciativas promovidas por sucessivos governos para explorar petróleo na região, apesar da oposição dos povos indígenas. Embora ainda não tenha resultado em exploração petrolífera efetiva, seus impactos já são profundos e foram reconhecidos por decisões judiciais. Por exemplo, no caso *Sarayaku vs. Equador*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu, em 2012, que o Estado havia violado os direitos à identidade cultural e à propriedade comunitária do povo Kichwa de Sarayaku, além de ter colocado em risco suas vidas e sua integridade pessoal ao permitir atividades de exploração petrolífera acompanhadas de ações repressivas conduzidas por forças militares e agentes de segurança privada.

Quando a Ronda Suroriente foi lançada, os povos indígenas afetados já se opunham firmemente à expansão da exploração petrolífera, uma vez que a maior parte de seus territórios se sobrepunha, parcial ou integralmente, aos blocos de petróleo licitados. Diante desse cenário, o governo equatoriano adotou, por meio do Decreto nº 1247, um processo de consulta de caráter manipulatório. O governo celebrou acordos com diversos atores, como conselhos paroquiais, sem respeitar as instituições próprias de

tomada de decisão dos povos indígenas, fomentando conflitos intracomunitários e violando seus direitos à autonomia e ao autogoverno.⁵⁰

No caso do território da Nação Sápara, o governo alterou a titulação territorial, de modo que 70% da área foi atribuída a uma organização favorável à exploração petrolífera, criada em 2019, que não representa a Nação Sápara, violando assim seus direitos territoriais.⁵¹ Isso demonstra como as políticas extrativistas no Equador têm sido acompanhadas por tentativas de empresas e do próprio Estado de enfraquecer os direitos territoriais dos povos indígenas, para viabilizar projetos de exploração de recursos naturais.

Consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e engajamento comunitário

Após anunciar a rodada petrolífera, o governo iniciou, em 2012, supostos processos de “consulta” que, segundo o então Ministro de Hidrocarbonetos, não tinham caráter vinculante e serviam apenas para informar às comunidades se elas seriam afetadas.⁵² Dessa forma, desde o início, essas consultas negaram aos povos indígenas a oportunidade de influenciar o resultado do processo, violando a obrigação do Estado de consultar e *cooperar* com os povos indígenas de *boa-fé* para obter seu consentimento livre, prévio e informado (CLPI), conforme estabelecido no Artigo 32 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Embora o governo afirme ter realizado consultas com “ampla participação cidadã”, investigações demonstram que esses processos não estavam em conformidade com a Constituição do Equador nem com a legislação internacional dos direitos humanos, uma vez que envolveram práticas de manipulação. Além disso, embora as chamadas “consultas” tenham ocorrido em 2012, os planos já haviam sido anunciados em 2010, descumprindo, portanto, o princípio da *consulta e do consentimento prévios*.⁵³ Em 2019, o Tribunal Provincial de Pastaza decidiu que as consultas realizadas em 2012 eram nulas, por terem sido conduzidas de má-fé.⁵⁴

Apesar da oposição clara e contínua dos povos indígenas, sucessivos governos têm buscado avançar com a Ronda Suroriente por meio de licitação e oferta de contratos a empresas petrolíferas. Em 2024, o governo anunciou planos para atrair US\$ 20 bilhões em investimentos privados para a Ronda Suroriente, com o objetivo de produzir 30 mil barris de petróleo por dia.⁵⁵ Embora os povos indígenas tenham rejeitado de forma inequívoca esses planos, o governo tem procurado justificá-los alegando que processos de consulta já teriam sido realizados em 2012.⁵⁶ Em setembro de 2025, as sete nações indígenas da província de Pastaza voltaram a declarar publicamente que rejeitam a Ronda Suroriente e que não concederam seu consentimento ao projeto.⁵⁷

Alertamos que o governo equatoriano está oferecendo nossos territórios para atividades de exploração e extração de petróleo como se fossem espaços vazios, passíveis de apropriação como qualquer objeto, ou zonas de sacrifício, sem respeitar nosso direito à consulta e ao consentimento.⁵⁸

DECLARAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMAZÔNIA EQUATORIANA





Respostas das comunidades: ações judiciais e incidência política

Dada a ampla extensão territorial da Ronda Suroriente, o número de povos indígenas e comunidades envolvidas e o longo período abrangido, é impossível registrar neste relatório todas as respostas, ações e estratégias desenvolvidas. Em vez disso, o texto a seguir destaca algumas ações e iniciativas significativas realizadas pelos povos indígenas.

Em resposta ao lançamento do processo de “consulta” conduzido pelo governo por meio do Decreto 1247, as organizações indígenas de âmbito nacional e regional — a Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE) e a Confederação das Nacionalidades Indígenas da Amazônia Equatoriana (CONFENIAE) — juntamente com o Comitê Interfederacional, instância criada por diversas nações indígenas para defender seus territórios, reuniram-se em assembleia para adotar uma posição conjunta.⁵⁹ Em outubro de 2012, as organizações filiadas à CONAIE e à CONFENIAE rejeitaram explicitamente a Ronda Suroriente e o processo de consulta considerado ilegítimo. Essa posição foi seguida por diversas assembleias, resoluções e marchas promovidas por diferentes nações indígenas em oposição à Ronda Suroriente.⁶⁰

Diante de uma nova rodada de “consultas” realizada em março de 2015, o Comitê Interfederacional reuniu-se em uma assembleia extraordinária na qual decidiu rejeitar todas as políticas governamentais relacionadas ao petróleo e à mineração, bem como o novo processo de “consulta”, além de proibir a entrada, em seus territórios, de equipes encarregadas da realização dessas consultas.⁶¹ Em agosto do mesmo ano, a CONAIE iniciou uma greve nacional em oposição à Ronda Suroriente.⁶²

Com os novos anúncios de retomada dos processos de licitação da Ronda Suroriente em 2024 e 2025, a adoção de uma série de leis e decretos executivos regressivos e a eliminação dos subsídios ao diesel, as organizações indígenas voltaram a promover mobilizações e protestos que se estenderam por quase um mês.⁶³

Dimensões de gênero e defensores dos direitos humanos dos povos indígenas (IPHRDs)

Desde sua criação, a Ronda Suroriente tem resultado em uma série de ataques contra defensores dos direitos humanos dos povos indígenas, afetando de forma particular as mulheres indígenas. Em 2013, uma adolescente de 13 anos pertencente à Nação Sápara foi assassinada uma semana após o povo Sápara receber ameaças em razão de sua oposição à exploração petrolífera.⁶⁴ Entre 2016 e 2018, diversas mulheres indígenas, incluindo Patricia Gualinga⁶⁵, Nema Grefa⁶⁶, Salomé Aranda,⁶⁷ e Gloria Ushigua⁶⁸, receberam ameaças de morte em decorrência de sua atuação contra blocos petrolíferos vinculados à Ronda Suroriente.

Após ser reeleito em 2025, o governo de Daniel Noboa adotou uma série de decretos que enfraquecem as proteções aos direitos humanos e ao meio ambiente,⁶⁹ incluindo reformas que possibilitam a perseguição de movimentos dissidentes, entre eles as organizações indígenas.⁷⁰ Depois que a CONAIE convocou uma greve nacional em resposta a diversas reformas políticas e legislativas regressivas, o governo utilizou essas mesmas normas para congelar, sem o devido processo legal, contas bancárias de lideranças de movimentos sociais, incluindo representantes atuais e antigos de



organizações indígenas.⁷¹ Essas medidas foram denunciadas pelas organizações indígenas como uma estratégia governamental destinada a silenciar a oposição aos seus projetos petrolíferos.

Boas práticas e lições aprendidas

Este caso evidencia a complexidade das dinâmicas de resistência aos projetos extrativistas, que se estendem por longos períodos e afetam os povos indígenas de múltiplas formas. A organização política e as mobilizações realizadas pelos povos indígenas conseguiram, até o momento, resistir ao avanço dos projetos, em consonância com o direito dos povos indígenas de negar seu consentimento. No entanto, os esforços governamentais para desmontar salvaguardas ambientais e sociais, bem como para enfraquecer as organizações indígenas por meio do congelamento de suas contas bancárias, demonstram que os ataques não se dirigem apenas às pessoas que lideram a oposição aos projetos. Reformas legislativas mais amplas também buscam restringir a dissidência e enfraquecer o movimento indígena no Equador de forma mais abrangente, criando condições favoráveis à expansão das atividades extrativistas.⁷²

Conclusão

Este caso demonstra décadas de resistência dos povos indígenas à exploração petrolífera e evidencia o uso, pelo Estado, de medidas jurídicas inadequadas para alegadamente cumprir suas obrigações relativas à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Os povos indígenas recusaram-se a participar do processo de consulta e proibiram a entrada das equipes responsáveis por sua realização em seus territórios. Ao fazê-lo, já exerceram seu direito de negar o consentimento. Contudo, as tentativas do governo de utilizar a suposta consulta realizada em 2012 revelam como a linguagem da consulta tem sido empregada para legitimar projetos aos quais os povos indígenas já manifestaram claramente sua oposição.

Além disso, o caso demonstra como reformas legais e decretos executivos podem ser utilizados para “abrir caminho” para projetos extrativistas. Isso reforça a necessidade de promover e respeitar o princípio da não regressão em matéria de direitos humanos como condição indispensável para uma transição energética verdadeiramente justa.



3. ANTU I – PROJETO DE ENERGIA RENOVÁVEL LIDERADO POR POVOS INDÍGENAS

NOME DO PROJETO | **PARQUE SOLAR ANTU I**

LOCALIZAÇÃO | **ARGENTINA**

SETOR | **ENERGIA RENOVÁVEL (SOLAR)**

POVOS INDÍGENAS AFETADOS | **MAPUCHE**

Nos últimos anos, a Argentina ampliou a exploração e a extração de minerais estratégicos para a transição energética, especialmente o lítio. Embora esse setor seja promovido como parte da transição energética, sua implementação tem ocorrido sistematicamente às custas dos direitos dos povos indígenas. Apesar do reconhecimento constitucional dos direitos coletivos dos povos indígenas, da ratificação da Convenção nº 169 da OIT e da adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), a Argentina ainda carece de legislação e regulamentação adequadas para implementar esses direitos, incluindo o consentimento livre, prévio e informado (CLPI), o que resulta em violações sistemáticas de direitos.⁷³

Diferentemente dos demais casos analisados, o Parque Solar ANTU I, com capacidade prevista de 18 MW, não constitui um projeto energético ou extrativista imposto externamente. Trata-se de um modelo de energia renovável liderado por povos indígenas e desenvolvido de acordo com suas próprias prioridades, oferecendo uma alternativa para uma transição energética baseada no respeito aos direitos indígenas.

O projeto está sendo desenvolvido por meio de uma parceria e de um processo de cocriação alinhados aos objetivos e mecanismos de tomada de decisão dos próprios povos indígenas. A parceria envolve a comunidade indígena Mapuche Millaqueo, a



Meliquina Partners e a Sustentar Energía SRL. A implementação ocorre por meio de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada “CLA NEHUEN ANTU S.A.”, da qual a comunidade Mapuche Millaqueo é coproprietária. A SPE detém as autorizações de uso da terra necessárias para o projeto, enquanto a comunidade Mapuche Millaqueo permanece proprietária do território.⁷⁴

O projeto já celebrou acordos sobre uso da terra, estudos de viabilidade e avaliações ambientais, além de ter obtido licença ambiental em março de 2025. Um elemento fundamental para sua implementação foi a obtenção da titulação coletiva da terra durante as fases iniciais do projeto. Em 2018, como parte dos acordos preliminares entre a Meliquina Partners e a comunidade Mapuche Millaqueo e no âmbito do pré-desenho do projeto, iniciou-se o processo de regularização da propriedade coletiva, concluído em 2022. Entre 2023 e 2024, a comunidade Mapuche Millaqueo revisou seus estatutos internos para permitir sua participação como acionista da CLA NEHUEN ANTU S.A. Durante esse período, também foram concluídos os estudos técnicos e de impacto ambiental.⁷⁵

Prevê-se que os acordos com investidores sejam concluídos entre 2025 e 2026 e que seja criado um fundo fiduciário destinado à comunidade. A construção está planejada para ocorrer entre 2026 e 2027, com início das operações previsto para 2027.⁷⁶

Impactos sobre os direitos, os territórios, os modos de vida e a cultura dos povos indígenas

A Constituição da Argentina reconhece a posse e a propriedade comunitária dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. No entanto, a legislação posterior e a implementação desses direitos permaneceram incompletas, resultando em apenas uma minoria das comunidades indígenas tendo recebido títulos registrados de propriedade comunitária.⁷⁷ Esse era o caso da comunidade Mapuche Millaqueo antes do início do projeto ANTU 1.

Durante o desenvolvimento do projeto, a comunidade buscou o reconhecimento formal de um título de propriedade comunal sobre 9.500 hectares,⁷⁸ a fim de poder participar como proprietária da terra e obter as permissões e aprovações necessárias para a implementação do projeto. Assim, o projeto ANTU 1 pode ser visto como um catalisador para a titulação formal das terras da comunidade Mapuche Millaqueo. No entanto, é importante destacar que o processo de titulação não foi apenas um instrumento para viabilizar o projeto ANTU 1, mas também parte de uma estratégia mais ampla da comunidade para fortalecer sua governança territorial e sua autodeterminação.⁷⁹ Também merece destaque o fato de que a participação na sociedade de propósito específico (Special Purpose Vehicle – SPV) não implicou renúncia ou limitação de seus direitos territoriais; ao contrário, serviu como um instrumento jurídico para proteger os interesses da comunidade.⁸⁰

O projeto solar está localizado em uma área delimitada de 42,5 hectares. Embora ainda não tenha entrado na fase de construção nem provocado impactos significativos no território, o estudo de impacto ambiental identificou diversos impactos ambientais, sociais e culturais. Entre eles estão impactos de pequena magnitude sobre áreas de pastagem, a geração de empregos locais durante a fase de construção e a perspectiva de futuras fontes de receita financeira para a comunidade.⁸¹

Consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e engajamento comunitário

O caso ANTU 1 constitui um exemplo significativo de implementação do consentimento livre, prévio e informado (CLPI) em conformidade com as prioridades definidas pela própria comunidade. Em vez de uma empresa buscar obter aceitação ou consentimento para um projeto em troca de benefícios, a comunidade Mapuche Millaqueo, a Meliquina Partners e a Sustentar Energía SRL desenvolveram o projeto conjuntamente desde a sua concepção, com a participação da comunidade em todas as etapas do processo.⁸² Embora a Argentina não possua uma regulamentação nacional que exija o consentimento livre, prévio e informado (CLPI), o projeto pode ser visto como uma expressão do exercício desse direito pelos povos indígenas por meio de seus próprios processos internos de tomada de decisão.⁸³ No caso do ANTU 1, o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) não foi uma questão de validação externa, mas sim uma expressão do direito da comunidade de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento por meio de suas próprias estruturas de governança. consentimento livre, prévio e informado

Respostas da comunidade: ações judiciais e incidência política

Em contraste com muitos casos na América Latina marcados por protestos e litígios judiciais, a comunidade Mapuche Millaqueo adotou medidas proativas para moldar o Parque Solar ANTU 1 de acordo com suas prioridades livremente definidas. Essas medidas incluem o fortalecimento de capacidades institucionais e organizacionais,⁸⁴ a titulação da propriedade comunitária, a participação em audiências ambientais e a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), o que permitiu à comunidade atuar como proprietária da terra, concedendo à SPE as autorizações de uso do território necessárias para o projeto.

A comunidade realizou diversas atividades de capacitação, incluindo temas como educação financeira, saúde, segurança e meio ambiente (SSMA), além de geração de energia fotovoltaica. Segundo Stella Maris Zapata, presidente da CLA Nehuen Antu e integrante da comunidade Millaqueo, um dos fatores-chave para o sucesso do projeto tem sido a existência de estruturas e papéis claros de governança e tomada de decisão no âmbito da comunidade.⁸⁵

“Nós realmente promovemos mudanças profundas na comunidade, fortalecendo a própria comunidade e, em especial, as mulheres. Elas pensam em seus filhos, sobrinhos, no território e nos animais, o que faz com que tenham um nível de engajamento extremamente significativo.”⁸⁶

STELLA MARIS ZAPATA, PRESIDENTE DA CLA NEHUEN ANTU S.A.
E INTEGRANTE DA COMUNIDADE MAPUCHE MILLAQUEO.



Dimensões de gênero e defensores dos direitos humanos dos povos indígenas (IPHRDs)

Ao contrário de muitos casos em que povos indígenas que se opõem a projetos definidos externamente enfrentam ameaças, intimidações e represálias, não há registros de ocorrências dessa natureza relacionadas ao projeto ANTU I. Isso se deve, em grande medida, ao fato de que a comunidade Millaqueo ocupa um papel central na concepção e implementação do projeto, que está em conformidade com seus próprios processos internos de tomada de decisão. Além disso, o projeto tem contribuído para o fortalecimento do protagonismo e da liderança das mulheres, por meio da ampliação de sua autonomia e participação nas decisões comunitárias, bem como de iniciativas de capacitação que as posicionam como atores centrais na transição energética.⁸⁷

Boas práticas e lições aprendidas

O Parque Solar ANTU I demonstra um modelo de liderança proativa e de participação dos povos indígenas em todas as etapas de um projeto. Em vez de um processo de consulta obrigatório voltado a persuadir os membros da comunidade a apoiar uma iniciativa já concebida externamente, foi a própria comunidade que decidiu cocriar e desenvolver o projeto em parceria com seus aliados.

Além disso, o caso demonstra como o reconhecimento jurídico dos direitos territoriais dos povos indígenas, por meio da demarcação ou da titulação da propriedade comunitária, constitui um pré-requisito para uma transição justa. Esse reconhecimento não é apenas um mecanismo de proteção de direitos, mas também uma condição habilitadora para o desenvolvimento de projetos de energia renovável liderados pelos próprios povos indígenas.

O caso também demonstra a importância de parcerias genuínas, estabelecidas de boa-fé, que respeitem as decisões e o consentimento dos povos indígenas em todas as etapas do processo. Isso não apenas fortalece a capacidade das comunidades de definir e perseguir suas próprias prioridades, mas também amplia a legitimidade dos projetos e reduz potenciais conflitos. Em particular, o caso ressalta que o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) não se limita ao cumprimento de exigências regulatórias nem constitui um evento isolado. Trata-se de um processo contínuo de negociação, participação na tomada de decisões e respeito às decisões dos povos indígenas.

Conclusão

O projeto está fundamentado nos direitos e nas prioridades dos povos indígenas, que atuam como parceiros centrais com base em seu consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Ele oferece uma alternativa ao modelo predominante, no qual projetos concebidos de forma verticalizada, previamente definidos ou elaborados sem a participação das comunidades são posteriormente submetidos a processos de consulta destinados a obter sua aceitação, o que frequentemente pode gerar oposição e conflitos. Embora seus resultados finais ainda estejam por ser plenamente avaliados, o caso apresenta um modelo passível de replicação, desde que tais projetos estejam alinhados às visões, prioridades e aspirações sociais, econômicas e ambientais dos povos indígenas.



4. SALINAS GRANDE, ARGENTINA

NOME DO PROJETO | **EXPLORAÇÃO DA BACIA DE LÍTIO SALINAS GRANDES-LAGUNA DE GUAYATAYOC**

LOCALIZAÇÃO | **JUJUY, ARGENTINA**

SETOR | **MINERAIS (LÍTIO)**

POVOS INDÍGENAS AFETADOS | **COMUNIDADES INDÍGENAS DA BACIA DE SALINAS GRANDES E LAGUNA DE GUAYATAYOC**

A Bacia de Salinas Grandes e Laguna de Guayatayoc está localizada na Província de Jujuy, no Planalto Andino, ao norte da Argentina. A região abriga salares (desertos de sal), áreas de pastagem e igarapés, sendo o lar de 33 comunidades pertencentes aos povos indígenas Kolla e Atacama. Suas identidades, culturas e modos de vida estão intrinsecamente ligados aos seus territórios, e os salares possuem caráter sagrado para essas comunidades.⁸⁸

Localizadas no chamado “triângulo do lítio”, as comunidades indígenas desta região têm vivenciado, ao longo da última década, uma intensa corrida de investimentos voltados à mineração de lítio. Entre as empresas que receberam concessões para atividades de exploração estão a Lition Energy e sua controladora, a Pan American Energy (PAE), além da Litica Resources e da JEMSE S.A.⁸⁹

Embora a Constituição da Argentina reconheça determinados direitos dos povos indígenas, ela não dispõe de um marco jurídico nacional abrangente que garanta a proteção do direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Da mesma forma, a Constituição da Província de Jujuy não prevê salvaguardas específicas para o CLPI e, na prática, as autoridades provinciais têm tratado os



territórios indígenas, em grande medida, como terras públicas.⁹⁰ No que se refere à mineração, as autoridades provinciais detêm competência regulatória sobre os recursos naturais.

Impactos sobre os direitos, os territórios, os meios de subsistência e a cultura dos povos indígenas.

Essa situação tem permitido que empresas atuem como se essas áreas fossem terras desocupadas, e há relatos de que os estudos de impacto ambiental realizados para os projetos de exploração sequer reconheceram a existência dessas comunidades indígenas.⁹¹

Ecossistemas sensíveis, que já sofrem os efeitos das mudanças climáticas — responsáveis pela redução de nascentes, igarapés e zonas de pastagem — enfrentam pressões adicionais decorrentes do uso intensivo de água associado às atividades de exploração mineral.

Nesse contexto, representantes das comunidades indígenas têm afirmado que a extração de minerais não devastaria apenas os recursos hídricos da região, mas também comprometeria profundamente seus modos de vida, suas identidades culturais e sua própria sobrevivência.⁹²

Há muitas coisas que perderemos por causa da extração da água. Então, o que acontecerá conosco? Qual será o papel de nossas comunidades? Será o nosso extermínio ou o desaparecimento de nossos territórios, porque não haverá água.

CLEMENTE FLORES, PRESIDENTE DA COMUNIDADE INDÍGENA EL ANGOSTO, EM SALINAS GRANDES.

Consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e engajamento comunitário.

Em resposta às ameaças representadas por empresas de mineração que buscavam atuar sem respeitar o consentimento livre, prévio e informado (CLPI), as comunidades da região criaram a *Mesa de Pueblos Originarios de la Cuenca de Salinas Grandes y Laguna de Guayatayoc* (*Mesa dos Povos Originários da Bacia de Salinas Grandes e Laguna de Guayatayoc*). Trata-se de um conselho constituído para defender seus territórios e, em 2015, esse organismo adotou o Protocolo Kachi Yupi de Consentimento Livre, Prévio e Informado. O protocolo estabelece que qualquer proposta de consulta deve ser previamente coordenada com a Assembleia Geral da Bacia de Salinas Grandes e Laguna de Guayatayoc, além de definir os critérios dos processos de consulta e consentimento.⁹³

No entanto, em vez de respeitar e seguir esse protocolo, as empresas têm abordado as comunidades de forma individualizada,⁹⁴ violando assim o direito dos povos indígenas à autonomia, e aos seus próprios processos internos de tomada de decisão.



Respostas das comunidades: ações judiciais e incidência política (advocacy)

Além da criação da Mesa dos Povos Originários e da adoção do Protocolo Kachi Yupi, as comunidades desenvolveram uma série de ações e estratégias para defender seus direitos e territórios. Entre essas iniciativas, produziram o documentário “*Em Nome do Lítio (In the Name of Lithium)*” e o podcast “*Habla Pacha*”, com o objetivo de registrar sua realidade, fortalecer suas narrativas e ampliar a conscientização pública sobre os impactos da exploração do lítio em seus territórios.⁹⁵

Eles entraram com ações judiciais nos âmbitos nacional e internacional. Após o esgotamento das vias legais no país, apresentaram uma petição à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2013, que foi finalmente admitida pela Corte em 2023 e está agora em tramitação.⁹⁶ Em 2019, eles entraram com uma ação judicial contra os governos provinciais de Salta e Jujuy, e contra o Estado Nacional, devido à falta de estudos de base adequados para avaliar os impactos cumulativos do uso da água. Além disso, solicitaram ao tribunal que suspendesse qualquer nova atividade de mineração até que estudos adequados fossem realizados e o acesso à informação fosse garantido.⁹⁷ Em 2025, a Suprema Corte finalmente decidiu que os impactos nas Salinas Grandes e em Guayatayoc não podem ser tratados como projetos isolados, mas exigem uma avaliação única dos impactos cumulativos.⁹⁸

As comunidades também têm utilizado o Conselho de Direitos Humanos como um canal de defesa, denunciando reformas legislativas que promovem a extração de lítio sem o consentimento livre, prévio e informado.⁹⁹

Dimensões de gênero e defensores dos direitos humanos dos povos indígenas (IPHRDs)

As mulheres indígenas impactadas pela atividade minerária na região de Jujuy, incluindo a bacia de Salinas Grandes–Guayatayoc, têm sido alvo de represálias por sua oposição a projetos de mineração e a reformas normativas voltadas à expansão da exploração de lítio. Em junho de 2023, manifestações contrárias às reformas constitucionais foram reprimidas, registrando-se casos de uso excessivo da força, ameaças de morte, violência sexual e abusos cometidos por agentes policiais contra mulheres.¹⁰⁰

Boas práticas e lições aprendidas

Os povos indígenas adotaram diversas boas práticas para garantir o exercício de seus direitos. Entre elas, destacam-se o Conselho intercomunitário e o protocolo de consentimento livre, prévio e informado (CLPI), elaborados pelas próprias comunidades, que têm se revelado mecanismos fundamentais para a defesa e a concretização do direito à autodeterminação.

Diante da ausência de titulação das terras, o protocolo de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) também incorpora um mapeamento territorial de Salinas Grandes–Guayatayoc, permitindo que as comunidades definam seus próprios limites territoriais e estabelecendo uma base sólida para reivindicar o respeito às suas terras, territórios e direitos. Em contrapartida, a inexistência de títulos coletivos de



propriedade tem possibilitado que avaliações de impacto ambiental desconsiderem a presença e os direitos dos povos indígenas. Esse cenário evidencia a importância da titulação territorial como um dos pilares essenciais de uma transição energética justa.

Em segundo lugar, ainda que as comunidades tenham recorrido a estratégias de incidência jurídica e obtido decisões favoráveis da Suprema Corte da Argentina em 2025, este caso demonstra que os mecanismos judiciais são insuficientes, quando utilizados isoladamente, para assegurar o pleno respeito aos direitos dos povos indígenas e seu efetivo acesso à justiça. Tal constatação evidencia a necessidade de uma abordagem multifacetada para a defesa dos direitos indígenas no contexto da transição energética, articulando ações judiciais com o fortalecimento das estruturas próprias de governança, a implementação de protocolos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e outras estratégias de incidência pública, incluindo a produção de documentários e podcasts.

Em terceiro lugar, este caso demonstra que os impactos enfrentados pelos povos indígenas não podem ser analisados de forma isolada, projeto por projeto, mas devem ser compreendidos a partir dos efeitos cumulativos gerados por múltiplos empreendimentos, conforme reconhecido pela Suprema Corte, em interação com os impactos já existentes e crescentes das mudanças climáticas. O caso também revela os riscos associados a reformas regulatórias regressivas voltadas à aceleração da mineração, inclusive por meio de retaliação contra manifestantes.

Conclusão

O caso de Salinas Grandes–Guayatayoc demonstra como a extração de minerais em nome da transição energética, tem sido conduzida de forma profundamente injusta ao intensificar os impactos das mudanças climáticas e ameaçar os modos de vida, os territórios, os conhecimentos tradicionais e a sobrevivência cultural dos povos indígenas

Este é um exemplo claro de que a transição energética não pode ser considerada justa se não proteger e respeitar plenamente os direitos dos povos indígenas. Isso não se limita ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI), mas inclui também o reconhecimento jurídico e a proteção efetiva de seus direitos às terras e aos territórios, bem como a implementação e o cumprimento dos protocolos de CLPI elaborados pelos próprios povos indígenas.



5. PARQUE SOLAR FOTOVOLTAICO DE YUCATÁN, MÉXICO

NOME DO PROJETO | PARQUE SOLAR FOTOVOLTAICO DE YUCATÁN

LOCALIZAÇÃO | ESTADO DE YUCATÁN, MÉXICO

SETOR | ENERGIA RENOVÁVEL (SOLAR)

POVOS INDÍGENAS AFETADOS | COMUNIDADES DO POVO MAIA.

Nos últimos dez anos, o México promoveu uma significativa expansão da geração de energia renovável em larga escala, apoiada por reformas constitucionais e legislativas implementadas entre 2013 e 2015. Essas mudanças estabeleceram metas para ampliar a participação das fontes renováveis na matriz energética nacional e abriram o setor energético à participação de investidores privados estrangeiros¹⁰¹. Embora tenham sido apresentadas como medidas essenciais para o enfrentamento das mudanças climáticas, tais reformas resultaram, em diversos casos, em violações dos direitos humanos.¹⁰²

A Constituição mexicana reconhece os direitos dos povos indígenas à autodeterminação e à autonomia, assegurando-lhes também o direito de serem consultados acerca de medidas administrativas e legislativas capazes de afetá-los, com vistas à obtenção de seu consentimento.¹⁰³ O México ratificou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e teve participação relevante no processo de elaboração e adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP).¹⁰⁴

No setor energético, essas obrigações foram parcialmente incorporadas à Lei da Indústria Elétrica (*Ley de la Industria Eléctrica*), que estabelece a obrigação

procedimental de realizar consultas, e ao Regulamento da Lei da Indústria Elétrica (*Reglamento de la Ley de la Industria Eléctrica*). Esses instrumentos normativos definem disposições administrativas que atribuem à Secretaria de Energia (Sener) a responsabilidade pela condução das consultas e pelas diferentes etapas do processo consultivo, além de exigir que os desenvolvedores dos projetos apresentem uma Avaliação de Impacto Social (AIS). No entanto, os projetos implementados sob esse marco regulatório têm frequentemente resultado em violações do direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI) ¹⁰⁵

Foi também no âmbito desse marco jurídico que a empresa Lightning PV Park, subsidiária da empresa chinesa Jinko Solar, obteve um contrato para desenvolver o Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán, com capacidade de 70 MW, no município de Valladolid, no estado de Yucatán. Valladolid é uma região habitada por comunidades do povo Maia e utilizada para diversas práticas tradicionais e culturais, como a agricultura de milpa. O projeto gerou preocupações relacionadas às mudanças em larga escala no uso da terra em áreas tradicionalmente ocupadas pelo povo Maia, bem como à inadequação dos procedimentos adotados para sua aprovação, incluindo os estudos de impacto e os processos de consulta. Como resultado, houve resistência por parte das comunidades afetadas, o que levou à suspensão do projeto em 2019.¹⁰⁶

Impactos sobre os direitos dos povos indígenas, seus territórios, modos de vida e cultura

Em comparação com muitos empreendimentos que afetam povos indígenas detentores de sistemas coletivos de posse da terra, o projeto do Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán foi implantado predominantemente em terras de propriedade privada localizadas dentro do território indígena. O empreendimento ocupava uma área de 255 hectares, incluindo a supressão de mais de 200 hectares de floresta. Embora as comunidades do povo Maia no México sejam tradicionalmente organizadas em *ejidos* — áreas de uso coletivo da terra —, o projeto do Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán foi desenvolvido em terras pertencentes a diversos proprietários privados situadas dentro do território dos povos indígenas.¹⁰⁷

Entretanto, independentemente da existência de títulos de propriedade privada, a terra era utilizada coletivamente e possuía importância cultural e espiritual para a comunidade em geral devido à presença de um cenote sagrado.¹⁰⁸ Portanto, os impactos do projeto não podem ser compreendidos apenas sob a perspectiva da propriedade formal e individual da terra, mas devem ser analisados à luz dos direitos coletivos dos povos indígenas sobre suas terras e territórios. Esses direitos coletivos são reconhecidos pelo direito internacional dos direitos humanos com base na ocupação e no uso tradicionais, e não na existência de títulos formais de propriedade.¹⁰⁹

O desmatamento de mais de 200 hectares de floresta para a implantação do projeto provocou o deslocamento de animais que habitavam a área, comprometeu funções de regulação climática, reduziu os índices de precipitação, contribuiu para o aumento das temperaturas e afetou a atividade apícola¹¹⁰, entre outros impactos. Dessa forma, o empreendimento causou impactos significativos sobre os direitos dos povos indígenas às suas terras e territórios, bem como sobre suas práticas culturais e meios de subsistência.



Consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e engajamento comunitário

Embora o ordenamento jurídico mexicano preveja a realização de uma avaliação de impacto social e de um processo de consulta conduzido pelo Estado, destinado à obtenção do consentimento dos povos indígenas potencialmente afetados, a consulta referente a este empreendimento foi realizada somente após a adoção de decisões essenciais e a emissão das licenças e autorizações correspondentes.¹¹¹ Consequentemente, foi violado o direito dos povos indígenas à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI).

Além disso, a definição das comunidades a serem consultadas foi baseada na avaliação de impacto social, que identificou as comunidades de Cuncunul e Ebtún como parte da área de influência indireta do empreendimento, mas excluiu Dzitnup, outra comunidade próxima à área do projeto.¹¹²

Embora o projeto tenha sido autorizado em março de 2017,¹¹³ somente em setembro de 2017 a Secretaria de Energia (Sener) publicou um protocolo de consulta para a comunidade de Cuncunul¹¹⁴ e outro protocolo específico para a comunidade de Ebtún.¹¹⁵ Esses protocolos estabeleceram, entre outros aspectos, que a Sener é a autoridade estatal responsável pela condução da consulta e que o processo consultivo deve ser composto por cinco fases: acordos preliminares, compartilhamento de informações, deliberação, consulta e implementação e monitoramento.

Reuniões iniciais, oficinas e sessões de compartilhamento de informações conduzidas pela Secretaria de Energia ocorreram com as comunidades entre junho e outubro de 2017.¹¹⁶ Entretanto, segundo membros das comunidades, essas atividades consistiram em apresentações unilaterais, careciam de informações precisas e não contemplavam pontos de vista divergentes. As preocupações em relação ao processo de consulta, somadas aos impactos previstos, acabaram levando à mobilização das comunidades contra o projeto proposto.¹¹⁷

Respostas das comunidades: Ações judiciais e incidência política

As respostas das comunidades ao Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán evoluíram progressivamente em múltiplas frentes à medida que o projeto avançava e que os membros das comunidades se tornavam cada vez mais conscientes de seus impactos e das inadequações dos procedimentos adotados. Em 2016, a Articulación Yucatán, um coletivo cidadão, apresentou um pedido de acesso a informações relacionadas à avaliação de impacto social (AIS), que foi negado sob a alegação de confidencialidade.¹¹⁸ Além disso, como tanto o Estudo de impacto ambiental (EIA) quanto a avaliação de impacto social (AIS) deixaram de considerar impactos significativos para as comunidades maias, o coletivo e as comunidades também apresentaram diferentes tipos de evidências e testemunhos documentando esses impactos.¹¹⁹

Um ator fundamental na mobilização comunitária foi a Assembleia Múuch' Xíinbal, uma articulação que reúne aproximadamente 25 comunidades do povo Maia. A assembleia funcionou como um espaço de compartilhamento de informações, análise, tomada coletiva de decisões e resistência à chamada 'apropriação verde de terras' (*green grabbing*). Essa resistência não se limitou ao Parque Solar Fotovoltaico



de Yucatán, mas também se voltou contra uma onda de seis parques solares e nove parques de energia eólica autorizados na Península de Yucatán. De acordo com a Assembleia Múuch' Xíinbal, durante visitas às diferentes comunidades afetadas por esses empreendimentos, foi descoberta uma verdadeira 'rede de mentiras' utilizada pelos proponentes dos projetos para convencer membros das comunidades a aderirem às iniciativas. Muitos deles assinaram acordos sem saber ler, escrever ou compreender os termos jurídicos dos documentos apresentados.¹²⁰

A mobilização contra o Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán evoluiu para uma ação judicial em fevereiro de 2019, quando integrantes da Assembleia Múuch' Xíinbal ingressaram com um *mandado de injunção* (medida judicial de proteção constitucional) contra o empreendimento, em razão do descumprimento do direito à consulta prévia, conforme exigido pela legislação mexicana.¹²¹ Isso acabou levando à suspensão do projeto em abril de 2019.¹²²

*A energia renovável é uma alternativa, mas não sob o modelo que eles propõem. Se realmente houvesse preocupação com as pessoas, um governo responsável apoiaria processos de organização comunitária para que as próprias comunidades desenvolvessem cooperativas capazes de produzir e comercializar sua própria energia.*¹²³

CANDELÁRIA DE MAIO, ASSEMBLEIA DOS DEFENSORES DO TERRITÓRIO MÚUCH'XÍINBAL

Dimensões de gênero e defensores dos direitos humanos dos povos indígenas (IPHRDs)

A oposição ao Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán resultou em diversos relatos de intimidação, assédio e ameaças contra membros das comunidades. Integrantes das comunidades relataram ter recebido ameaças diretas por meio de ligações telefônicas, mensagens em redes sociais,¹²⁴ e atos de intimidação realizados por meio de visitas às residências e aos locais de trabalho de defensores dos direitos humanos.¹²⁵

Boas práticas e lições aprendidas

O Parque Solar Fotovoltaico Yucatán evidencia tanto os pontos fortes quanto as limitações do marco jurídico mexicano relativo aos direitos dos povos indígenas. Por um lado, o reconhecimento constitucional do direito à consulta permitiu que os povos indígenas contestassem projetos que violaram esse direito e possibilitou que comunidades do Povo Maia obtivessem a suspensão do Parque Solar Fotovoltaico Yucatán.

Por outro lado, o caso também revela fragilidades na implementação desse direito. No caso do Parque Solar Fotovoltaico Yucatán, a regulamentação se fez por meio de atos administrativos que se concentraram em aspectos procedimentais, em vez de assegurar e garantir os direitos substantivos dos povos indígenas. Como resultado, o



processo de consulta foi conduzido como um mecanismo de conformidade formal destinado a legitimar um projeto cujas decisões fundamentais já haviam sido tomadas e que já havia obtido as licenças e autorizações necessárias.

Além disso, a Secretaria de Energia atuou simultaneamente como a autoridade responsável pela promoção do projeto e como a entidade encarregada de regularizar e conduzir o processo de consulta, configurando um evidente conflito de interesses. O caso ilustra, portanto, que quando os mesmos atores externos promovem os empreendimentos e, ao mesmo tempo, conduzem ou supervisionam os processos consultivos, a boa-fé necessária à realização dessas consultas fica comprometida. Isso resulta em situações nas quais as consultas passam a ser utilizadas para persuadir membros das comunidades a apoiar os projetos, em vez de garantir sua participação plena, informada e efetiva nos processos de tomada de decisão.

O caso também demonstra como a mobilização coletiva, por meio da união de diversas comunidades indígenas em uma frente comum, pode fortalecer sua capacidade de incidência e defesa de direitos diante de projetos impostos externamente e implementados sem o devido respeito aos seus direitos. Por fim, o caso aponta uma importante lição para a transição energética: em vez de priorizar a obtenção de consentimento para projetos concebidos e definidos por agentes externos, as políticas públicas deveriam apoiar iniciativas idealizadas, conduzidas e lideradas pelos próprios povos indígenas e suas comunidades, em consonância com suas prioridades e processos de autodeterminação.

Conclusão

O caso do Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán demonstra que políticas de transição energética que privilegiam modelos impostos de cima para baixo, em detrimento de projetos liderados pelas próprias comunidades, correm o risco de utilizar os processos de consulta e outras salvaguardas procedimentais, como as avaliações de impacto, para legitimar empreendimentos, em vez de proteger efetivamente os direitos substantivos das populações afetadas, mesmo quando a consulta é exigida pela regulamentação..

O caso também demonstra que os povos indígenas devem ser incluídos não apenas na concepção e nos processos de tomada de decisão de projetos específicos, mas também na elaboração dos planos, políticas e marcos regulatórios relacionados à transição energética. Essa participação deve reconhecer os povos indígenas não apenas como destinatários de salvaguardas procedimentais, mas como atores fundamentais na formulação das políticas e dos instrumentos jurídicos que orientam a transição energética. Tais marcos devem incorporar as visões, prioridades e perspectivas dos povos indígenas, incluindo decisões sobre a localização de empreendimentos de energia renovável, além de apoiar projetos concebidos e liderados pelas próprias comunidades. Essa abordagem contrasta com uma visão restrita que limita a participação indígena a processos de consulta relacionados a projetos definidos externamente.



III. Análise

Esta seção examina questões transversais e padrões recorrentes identificados nos diferentes estudos de caso. Ela apresenta tendências mais amplas, desafios, fatores facilitadores e boas práticas observadas ao longo dos casos analisados

TENDÊNCIAS

Em toda a América Latina, a denominada transição energética não representa, na prática, uma transição, mas sim uma expansão do setor energético, impulsionada pela contínua ampliação da fronteira de exploração de petróleo e pelo aumento dos projetos de energia renovável e da mineração de minerais estratégicos para a transição energética. Longe de constituir uma transição justa, esse processo vem reproduzindo as lógicas extrativistas e as dinâmicas historicamente associadas aos setores de petróleo e gás.

Embora os direitos dos povos indígenas às suas terras, territórios e ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI) sejam reconhecidos, em diferentes graus, por diversos instrumentos internacionais e legislações nacionais, sua implementação frequentemente é insuficiente ou inadequada. Isso pode ser observado, por exemplo, no caso do Parque Solar Fotovoltaico de Yucatán, em que as consultas foram realizadas apenas após a tomada de decisões fundamentais sobre o empreendimento. A proteção jurídica dos direitos dos povos indígenas às suas terras, territórios e recursos naturais também está ausente em muitos contextos, tornando esses povos invisíveis nos processos de aprovação de projetos. No caso da Bacia de Salinas Grandes–Laguna de Guayatayoc, por exemplo, os estudos de impacto ambiental (EIAs) sequer reconheceram a presença de povos indígenas na área afetada.

Uma tendência recorrente é que, na prática, os processos de consulta, o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e os estudos de impacto social e ambiental sejam reduzidos a procedimentos formais e frequentemente implementados apenas para fins de conformidade legal, em vez de servirem à proteção efetiva dos direitos substantivos dos povos indígenas. Isso ficou evidenciado no caso do Equador, onde uma suposta consulta realizada em 2012 foi utilizada para legitimar projetos de exploração petrolífera que haviam sido rejeitados de forma unânime pelos povos indígenas afetados. Além disso, empresas e agentes estatais frequentemente recorrem a estratégias de divisão e enfraquecimento das comunidades (*dividir para conquistar*) ou a negociações seletivas com determinados grupos ou lideranças, comprometendo a coesão social e fragilizando as estruturas próprias de governança dos povos indígenas.

Uma tendência preocupante é a adoção de reformas regulatórias que, ou são regressivas e enfraquecem as proteções ambientais e de direitos humanos, ou são elaboradas de forma centralizada (de cima para baixo), sem a participação plena e efetiva dos povos indígenas. Essas reformas buscam atrair investimentos estrangeiros e acelerar a aprovação de projetos, muitas vezes à custa dos direitos dos



povos indígenas e da proteção de seus territórios. Essa situação foi documentada no Equador, onde o governo promoveu diversas leis de caráter regressivo, muitas das quais acabaram sendo suspensas por violarem a Constituição equatoriana e por não respeitarem as garantias constitucionais aplicáveis.

Outra tendência observada é a negligência em relação aos impactos cumulativos resultantes de múltiplas atividades que afetam uma mesma região, somados aos impactos já existentes, como aqueles decorrentes das mudanças climáticas. Essa realidade ficou evidente no caso dos projetos de exploração de lítio em Salinas Grandes, na Argentina.

Nesse contexto, o litígio tem se tornado uma ferramenta essencial para os povos indígenas em diferentes níveis, incluindo tribunais nacionais e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. No entanto, essa crescente dependência das vias judiciais também evidencia que os marcos jurídicos nacionais e sua implementação frequentemente são inadequados para garantir a proteção efetiva dos direitos indígenas. Além disso, os processos judiciais impõem custos e ônus significativos aos povos indígenas. Mesmo nos casos em que as comunidades obtêm decisões favoráveis, isso muitas vezes ocorre apenas após a ocorrência de impactos significativos e, por vezes, irreversíveis.

DESAFIOS

Os principais desafios para uma transição justa para os povos indígenas na região incluem a falta de implementação efetiva e de fiscalização adequada das obrigações estatais de respeitar, proteger e garantir os direitos dos povos indígenas previstos nos marcos jurídicos internacionais e nacionais. Também é particularmente preocupante a frequência e a magnitude das represálias contra defensores indígenas dos direitos humanos, evidenciadas por ameaças, intimidações e processos de criminalização registrados no Equador, no México e na Argentina

Entre as limitações estruturais identificadas estão os marcos jurídicos inadequados para o reconhecimento e a proteção dos territórios dos povos indígenas e de seu direito ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI), bem como a insuficiência de mecanismos de proteção destinados aos povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial

No âmbito operacional e dos projetos, os principais desafios incluem processos de consulta enganosos e tendenciosos, muitas vezes realizados apenas após a concessão das licenças e autorizações necessárias, bem como a ausência de avaliações de impactos cumulativos. Estados e empresas frequentemente adotam práticas e estratégias de má-fé com o objetivo de contornar suas obrigações de respeitar e garantir os direitos dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI), à autonomia e à autodeterminação.

O modelo predominante de transição energética busca impor prioridades definidas por atores externos, em vez de apoiar as iniciativas, prioridades e objetivos estabelecidos pelos próprios povos indígenas



FATORES FACILITADORES E BOAS PRÁTICAS

Os principais fatores facilitadores, tanto para que os povos indígenas possam defender seus direitos diante de projetos indesejados quanto para desenvolver iniciativas definidas por eles próprios, como o projeto ANTU 1, consistem na titulação coletiva de seus territórios e no fortalecimento de suas instituições de governança e de tomada de decisão, por exemplo, por meio da adoção de protocolos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI).

Projetos definidos por atores externos que buscam 'comprar' o consentimento das comunidades em troca de benefícios tendem a enfrentar resistência contínua e rejeição por parte dos povos indígenas. Por outro lado, parcerias genuínas, desenvolvidas e lideradas pelos próprios povos indígenas em todas as etapas do processo, têm maior probabilidade de alcançar resultados positivos e sustentáveis, tanto para as comunidades indígenas quanto para os parceiros comerciais externos.

Os estudos de caso também demonstram que, quando estão ausentes as condições mínimas e as medidas necessárias para um engajamento conduzido de boa-fé, ou quando os povos indígenas não dispõem da possibilidade real de negar seu consentimento, os projetos e os processos de consulta não deveriam sequer prosseguir, uma vez que sua continuidade implica um risco inerente de violação de direitos. Além disso, nos casos em que povos indígenas em isolamento voluntário possam ser afetados, os princípios da precaução e do não contato exigem a prevenção efetiva da entrada de terceiros em seus territórios, inclusive por meio da adoção de medidas de proibição e restrição de acesso.





IV. Conclusões e Recomendações

Em toda a América Latina, a narrativa da transição justa permanece não concretizada para os povos indígenas, que enfrentam a expansão da exploração de petróleo, da mineração de minerais estratégicos para a transição energética e de projetos de energia renovável que violam seus direitos. Em muitos casos, esses povos também se deparam com reformas regulatórias regressivas.

Os estudos de caso demonstram que as salvaguardas procedimentais não são suficientes quando os direitos substantivos dos povos indígenas não são garantidos ou quando Estados e proponentes de projetos atuam de má-fé. Além disso, mecanismos procedimentais, como os processos de consulta, podem impor ônus significativos às comunidades indígenas e gerar tensões internas. Para que a transição energética seja verdadeiramente justa, seus caminhos de implementação devem assegurar que tais situações não ocorram.

Dessa forma, a transição energética não poderá ser considerada justa se as tendências atualmente observadas continuarem. Os povos indígenas devem participar ativamente da formulação das políticas energéticas nacionais, em vez de serem tratados apenas como destinatários de salvaguardas no contexto da rápida expansão de empreendimentos energéticos. Isso inclui a criação de zonas de exclusão, onde tais projetos jamais devem ser implementados, sob nenhuma circunstância.

Contudo, os povos indígenas não são vítimas passivas desse processo. Eles vêm se mobilizando e defendendo seus direitos por meio de diversas estratégias e ações, incluindo a elaboração de protocolos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e o recurso a medidas judiciais. Destaca-se, nesse contexto, o amplo consenso alcançado por organizações indígenas da Amazônia e de todos os biomas do Brasil em torno da necessidade de estabelecer zonas de exclusão para atividades extrativas que afetem seus territórios, sinalizando de forma clara ao mundo sua não anuência a tais atividades. Essa posição também abrange plantações monoculturais destinadas à produção de biocombustíveis, promovidas por alguns governos como parte de suas estratégias de transição energética.¹²⁶

Com base na análise e nas conclusões apresentadas, as recomendações a seguir propõem ações concretas dirigidas aos povos indígenas, governos, empresas e financiadores.

Povos indígenas

- ◆ Promover processos de articulação e diálogo nos níveis local, nacional e regional para definir prioridades comuns relacionadas à transição energética, incluindo visões compartilhadas sobre atividades que devem ser proibidas em seus territórios, bem como sobre aquelas que poderão ser aceitas apenas



quando implementadas em plena parceria com os povos indígenas. Isso pode incluir, por exemplo, acordos sobre ordenamento territorial e estabelecimento de zonas de exclusão, definição das condições sob as quais o engajamento com atores externos poderá ser considerado, e fortalecimento de alternativas lideradas pelas próprias comunidades.

- ◆ Continuar defendendo o reconhecimento e a proteção jurídica dos direitos dos povos indígenas às suas terras, territórios e recursos naturais, por meio de processos de demarcação, delimitação, titulação e demais mecanismos aplicáveis de reconhecimento territorial.
- ◆ Fortalecer as estruturas internas de governança, bem como ampliar as capacidades de incidência externa, incluindo a atuação jurídica estratégica e a participação em espaços nacionais, regionais e internacionais de formulação de políticas e tomada de decisões.
- ◆ Desenvolver soluções alternativas lideradas pelas próprias comunidades, como projetos comunitários de energia renovável, demonstrando sua viabilidade, bem como sua contribuição para as metas climáticas. Documentar, sistematizar e disseminar informações sobre essas iniciativas e outras boas práticas conduzidas pelos povos indígenas.
- ◆ Defender a incorporação dos direitos dos povos indígenas nos planos e estratégias nacionais de transição justa, incluindo o direito à autodeterminação, ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI) e à proteção dos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato. Essa incorporação deve estar refletida em instrumentos nacionais, como as contribuições nacionalmente determinadas (NDCs), os planos nacionais de adaptação e as estratégias de longo prazo para o desenvolvimento de baixas emissões, acompanhada de compromissos operacionais vinculantes e medidas concretas de implementação.

Governos

- ◆ Reconhecer legalmente e implementar os protocolos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) dos povos indígenas como instrumentos jurídicos vinculantes em todas as etapas de regulamentação de atividades que afetem seus territórios, incluindo prospecção, exploração, estudos de viabilidade, avaliações de impacto ambiental e social, construção, operação e pós-operação.
- ◆ Estabelecer a proteção jurídica dos direitos dos povos indígenas aos seus territórios, inclusive por meio da titulação ou demarcação, como condição prévia obrigatória à aprovação de projetos, bem como à realização de processos de consulta e avaliações de impacto ambiental.
- ◆ Desenvolver e implementar marcos legais para a adoção de zonas de exclusão, assegurando a participação plena e efetiva dos povos indígenas em sua definição e implementação.
- ◆ Respeitar e aplicar o princípio do não contato e o princípio da precaução em relação aos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato, proibindo e impedindo efetivamente o ingresso de terceiros em seus



territórios. Para evitar lacunas ou transferência de responsabilidades entre diferentes órgãos governamentais, deve-se garantir que todos os processos de licenciamento e aprovação ambiental sejam verificados em conjunto com os registros de áreas onde possam existir povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial, de modo que atividades nesses territórios sejam, por padrão, proibidas.

- ◆ Desenvolver e implementar normas destinadas a prevenir conflitos de interesse nos processos de licenciamento e autorização de projetos, garantindo uma separação clara entre os órgãos governamentais que promovem empreendimentos e aqueles responsáveis pela regulamentação e supervisão dos estudos de impacto ambiental (EIA), avaliações de impacto social (AIS) e processos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI).
- ◆ Desenvolver e implementar regulamentações que assegurem a realização de avaliações de impactos cumulativos, exigindo que tais avaliações sejam elaboradas com a participação plena e efetiva dos povos indígenas e levando em consideração seus direitos, necessidades e circunstâncias específicas.
- ◆ Incorporar os direitos, prioridades e perspectivas dos povos indígenas às estratégias nacionais de transição justa, incluindo as contribuições nacionalmente determinadas, os planos nacionais de adaptação e as estratégias de longo prazo para o desenvolvimento de baixas emissões, assegurando que esses instrumentos sejam elaborados com a participação plena, efetiva e significativa dos povos indígenas nos processos de tomada de decisão.

Para empresas e desenvolvedores de projetos

- ◆ Nos casos em que povos indígenas sejam afetados, assumir o compromisso de avançar apenas quando seus direitos às terras, territórios e recursos naturais estiverem adequadamente garantidos e quando tiver sido obtido seu consentimento livre, prévio e informado (CLPI).
- ◆ Comprometer-se a tratar o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) como uma parceria genuína ao longo de todas as etapas do projeto, e não como um procedimento pontual ou meramente formal. Isso exige o respeito e o cumprimento das decisões internas dos povos indígenas em todas as fases do empreendimento.
- ◆ Comprometer-se a retirar ou encerrar projetos quando não houver consentimento dos povos indígenas, mesmo que licenças, autorizações ou aprovações governamentais já tenham sido concedidas.
- ◆ Desenvolver e implementar políticas vinculantes destinadas a proibir e prevenir atividades que possam afetar povos indígenas em isolamento voluntário.
- ◆ Adotar políticas de tolerância zero para ataques, ameaças, intimidações e outras formas de violência contra defensores indígenas dos direitos humanos, reconhecendo explicitamente que não existem condições para um consentimento livre, prévio e informado (CLPI) válido enquanto ataques persistirem.



Para financiadores

- ◆ Proporcionar financiamento de longo prazo para os povos indígenas, fortalecendo seus direitos, sistemas de autogoverno e meios de subsistência, garantindo que esse apoio não fique restrito a cronogramas de projetos de curto prazo.
- ◆ Disponibilizar mecanismos flexíveis de acesso a recursos para que os povos indígenas possam fortalecer suas estruturas de governança e implementar trajetórias de transição energética definidas por eles próprios.
- ◆ Destinar recursos para que os povos indígenas possam se reunir e articular-se nos âmbitos regional e nacional, a fim de definir suas próprias visões, prioridades e estratégias para uma transição energética justa.
- ◆ Oferecer mecanismos de acesso flexíveis para as estratégias de incidência política, defesa de direitos dos povos indígenas diante de projetos de petróleo, mineração e energia renovável impostos externamente.
- ◆ Criar mecanismos flexíveis de acesso a recursos que apoiem soluções concebidas pelos próprios povos indígenas e projetos liderados pelas comunidades.
- ◆ Financiar o exercício dos direitos dos povos indígenas diante dos custos e encargos decorrentes de processos de transição energética impostos externamente, incluindo despesas relacionadas ao acesso à informação, realização de estudos de impacto socioambiental, processos de consulta e de consentimento livre, prévio e informado (CLPI), e litígios.
- ◆ Desenvolver linhas de financiamento específicas para a proteção de povos indígenas em situação de isolamento voluntário, em colaboração com os povos indígenas em questão e suas organizações representativas



Notas Finais

- ¹ UNFCCC. (2023). Decision 1/CMA.5
- ² UNFCCC. (2025). United Arab Emirates transição justa work programme. https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma7_5_UAE%20JTWP_auv.pdf
- ³ The povos indígenas Rights International and Business & Human Rights Resource Centre. (2022). *Protector Not Prisoner: Briefing paper* (PDF). <https://iprights.org/wp-content/uploads/2025/11/Protector-not-prisoner-Indigenous-peoples-face-rights-violations-criminalization.pdf>
- ⁴ Owen et al. (2023). *Energy transition minerals and their intersection with land-connected peoples*. <https://www.nature.com/articles/s41893-022-00994-6>
- ⁵ Front Line Defenders. (2025). *Defenders Annual Report 2025*. https://gw.hacdn.io/media/documents/Defenders_Annual_Report_2025_English_17Sept2025.pdf
- ⁶ Business & Human Rights Resource Centre. (2021). *Renewable energy (in)justice in Latin America*. https://media.business-humanrights.org/media/documents/RE_LATAM_final_English.pdf
- ⁷ Mongabay. (2020). *As bioethanol demand rises, biodiversity will fall in Cerrado, study says*. <https://news.mongabay.com/2020/05/as-bioethanol-demand-rises-biodiversity-will-fall-in-cerrado-study-says/>;
Transport & Environment. (2022). *Fueling our Crises*. https://www.transportenvironment.org/uploads/files/Soy_Study_TE_2022_final_embargoed_Friday_4_Nov-1.pdf
- ⁸ Inter-American Commission on Human Rights. Rapporteurship on the Rights of povos indígenas. (2013). *povos indígenas in Voluntary Isolation and Initial Contact in the Americas: Recommendations for the full respect of their human rights* (IACHR, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 47/13) <https://www.oas.org/en/iachr/Indigenous/docs/pdf/report-Indigenous-peoples-voluntary-isolation.pdf>
- ⁹ GTI PIACI. (2021). *Amenazas a Pueblos Indígenas en Aislamiento de la Amazonía y Gran Chaco* [Threats to Isolated povos indígenas in the Amazon and the Gran Chaco]. <https://www.easyzoom.com/embed/946ae1a0113b4fdc947a33fe15edc651>
- ¹⁰ GTI PIACI. (2025). *Informe Regional de Metodología – IRM: Principios Y Directrices para la Formulación de Metodologías de Reconocimiento de la Existencia de Pueblos Indígenas en Aislamiento PIA. Análisis de metodologías en Suramérica* [Regional Methodology Report (IRM): Principles and Guidelines for Developing Methodologies to Identify povos indígenas in Isolation (PIA). Analysis of Methodologies in South America]. https://2a3f6590-01f7-46df-a467-4d3f53198431.filesusr.com/ugd/fe48e9_41a37941f-f124766a86940cd05969d39.pdf
- ¹¹ Repórter Brasil. (2025). *Critical minerals surround 45 isolated povos indígenas in the Amazon*. <https://reporterbrasil.org.br/2025/10/critical-minerals-surround-45-isolated-indigenous-peoples-in-the-amazon/>
- ¹² UNFCCC. (2025). United Arab Emirates transição justa work programme. https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma7_5_UAE%20JTWP_auv.pdf
- ¹³ InfoAmazonia. (2025). *The Amazon rainforest emerges as the new global oil frontier*. <https://infoamazonia.org/en/2025/04/01/the-amazon-rainforest-emerges-as-the-new-global-oil-frontier/>
- ¹⁴ Indian Law Resource Center. (2025). *Declaración de comunidades indígenas afectadas por minería de litio* [Statement by Indigenous Communities Affected by Lithium Mining]. <https://es.indianlaw.org/noticias/declaracion-de-comunidades-indigenas-afectadas-por-mineria-de-litio>



- ¹⁵ *Political Declaration of the povos indígenas of the Amazon Basin and all Biomes of Brazil for Cop30*. (2025). https://coiab.org.br/wp-content/uploads/2025/06/ENG_POLITICAL-DECLARATION-OF-THE-INDIGENOUS-PEOPLES_COP30.pdf
- ¹⁶ Business & Human Rights Resource Centre. (2025). *Litigating the Energy Transition 2025*. <https://www.business-humanrights.org/en/from-us/briefings/litigating-the-energy-transition/litigating-the-energy-transition-2025/>
- ¹⁷ Mongabay. (2025). *Kara Solar: proyecto de transición energética en la Amazonía ecuatoriana* [Kara Solar: An Energy Transition Project in the Ecuadorian Amazon]. <https://es.mongabay.com/2025/10/kara-solar-proyecto-transicion-energetica-amazonia-ecuatorial/>
- ¹⁸ Inter-American Court of Human Rights. (2007). *Case of the Saramaka People v. Suriname. Judgment of November 28, 2007. (Preliminary Objections, Merits, Reparations, and Costs)* https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_ing.pdf;
Inter-American Court of Human Rights. (2012). *Case of the Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Judgment of June 27, 2012. (Merits and reparations)* https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_ing.pdf
- ¹⁹ Inter-American Court of Human Rights. (2001). *Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua. Sentencia de 31 de agosto de 2000. (Fondo, Reparaciones y Costas)* [Case of the Mayagna (Sumo) Awas Tingni Community v. Nicaragua. Judgment of August 31, 2000. (Merits, Reparations, and Costs)] https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_79_esp.pdf
- ²⁰ *Political Declaration of the povos indígenas of the Amazon Basin and all Biomes of Brazil for Cop30*. (2025). https://coiab.org.br/wp-content/uploads/2025/06/ENG_POLITICAL-DECLARATION-OF-THE-INDIGENOUS-PEOPLES_COP30.pdf
- ²¹ Mongabay. (2025). *Latinoamérica registró 257 asesinatos de defensores de derechos humanos en 2024 | INFORME* [Latin America recorded 257 murders of human rights defenders in 2024 | REPORT] <https://es.mongabay.com/2025/05/defensores-derechos-humanos-latinoamerica-2024/>
- ²² Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). (2019). *Situation of Human Rights of the Indigenous and Tribal Peoples of the Pan-Amazon Region*. <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/panamazonia2019-en.pdf>
- ²³ Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). (2019). *Situation of Human Rights of the Indigenous and Tribal Peoples of the Pan-Amazon Region*. <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/panamazonia2019-en.pdf>
- ²⁴ Inter-American Court of Human Rights (2024). *Caso Pueblos Indígenas Tagaeri y Taromenane Vs. Ecuador. Sentencia de 4 de Septiembre de 2024. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas)* [Case of the Tagaeri and Taromenane povos indígenas v. Ecuador. Judgment of September 4, 2024. (Preliminary Objection, Merits, Reparations, and Costs)]. https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_537_esp.pdf
- ²⁵ S&P Global Commodity Insights. (2025). *Paraguay set to emerge as a key player in South America's lithium triangle*. <https://www.spglobal.com/commodity-insights/en/news-research/latest-news/metals/022025-paraguay-set-to-emerge-as-a-key-player-in-south-americas-lithium-triangle>
- ²⁶ *Constitución de la República de Paraguay, 1992* [Constitution of the Republic of Paraguay, 1992]. https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_pry_anexo3.pdf
- ²⁷ *Ley 904/81: Estatuto de las Comunidades Indígenas* [Law 904/81: Statute of Indigenous Communities]. <https://cultura.gov.py/marcolegal/ley-90481-estatuto-de-las-comunidades-indigenas/>
- ²⁸ International Labour Organization (ILO). (1989). *Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169)* (Normlexrecord). https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::p11300_instrument_id:312314



- ²⁹ IWGIA. (n.d.). *Paraguay* (country page). <https://iwgia.org/es/paraguay.html>
- ³⁰ Inter-American Court of Human Rights. (2005). *Case of the Yakye Axa Indigenous Community v. Paraguay. Judgment of June 17, 2005. (Merits, Reparations and Costs)*. https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_125_ing.pdf;
- Inter-American Court of Human Rights. (2006). *Case of the Sawhoyamaya Indigenous Community v. Paraguay. Judgment of March 29, 2006. (Merits, Reparations and Costs)* https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_ing.pdf;
- Inter-American Court of Human Rights. (2010). *Caso Comunidad Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguay. Sentencia de 24 de Agosto de 2010. (Fondo, Reparaciones y Costas)* [Case of the Xákmok Kásek Indigenous Community v. Paraguay. Judgment of August 24, 2010. (Merits, Reparations, and Costs)]. https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_214_esp.pdf
- ³¹ Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). (2016). *Medida Cautelar No. 54-13. Asunto comunidades en aislamiento voluntario del Pueblo Ayoreo Totobiegosode respecto de Paraguay* [Precautionary Measure No. 54-13. Concerning the Ayoreo Totobiegosode people living in voluntary isolation in relation to Paraguay.] MC 54-13. <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2016/MC54-13-Es.pdf>
- ³² Consenso. (2024). *Tras investigación de Consenso el MADES inicia revisión de licencias de litio* [Following an investigation by Consenso, MADES begins a review of lithium licenses]. <https://consen.so/p/litio-licencia-ayoreo-mades>
- ³³ Consenso. (2025). *Lo investigamos, lo detuvimos: MADES confirma que minería de litio afectaba tierras indígenas* [We investigated it, we stopped it: MADES confirms that lithium mining was affecting indigenous lands]. <https://consen.so/p/mades-confirma-litio-afectaba-tierras-indigenas>
- ³⁴ See e.g., IACHR, *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos* [Indigenous Peoples in Voluntary Isolation and Initial Contact in the Americas: Recommendations for the Full Respect of Their Human Rights], paras. 11&14 OEA/Ser.L/V/II. Doc. 47/13 (2013). <https://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/informe-pueblos-indigenas-aislamiento-voluntario.pdf>;
- see also United Nations (2022). *Briefing document. Indigenous Peoples in Voluntary Isolation and Initial Contact (PIACI/IPVIIC)*. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/form/documento-informativo-sobre-pueblos-indigenas-contac-to-inicial-briefing-document-indigenous-peoples-voluntary-isolation-initial-con-tact-aislamiento-voluntario-piaci-ipviic-1-en.pdf>
- ³⁵ Consenso. (2025). *Lo investigamos, lo detuvimos: MADES confirma que minería de litio afectaba tierras indígenas* [We investigated it, we stopped it: MADES confirms that lithium mining was affecting indigenous lands]. <https://consen.so/p/mades-confirma-litio-afectaba-tierras-indigenas>
- ³⁶ Iniciativa Amotocodie. (2024). *La ignorancia del MADES y del VMME atenta contra derechos y la vida de los pueblos indígenas* [The negligence of MADES and VMME threatens the rights and lives of Indigenous Peoples]. <https://www.iniciativa-amotocodie.org/2024/06/02/la-ignorancia-del-mades-y-del-vmme-atenta-contra-derechos-y-la-vida-de-los-pueblos-indigenas/>
- ³⁷ Consenso. (2024). *Exclusivo: El Estado paraguayo habilitó prospección de litio sobre tierras Ayoreo* [Exclusive: The Paraguayan government has authorized lithium exploration on Ayoreo lands] <https://consen.so/p/litio-ayoreo-aislamiento>
- ³⁸ *Carta abierta: «Paraguay debe detener invasiones y deforestación de tierras indígenas Ayoreo Totobiegosode»* [Open Letter: “Paraguay Must Stop Invasions and Deforestation of Ayoreo Totobiegosode Indigenous Lands”] (2021). <https://fapi.org.py/carta-abierta-paraguay-debe-detener-invasiones-y-deforestacion-de-tierras-indigenas-ayoreo-totobiegosode/>;



- Iniciativa Amotocodie. (2024). *La ignorancia del MADES y del VMME atenta contra derechos y la vida de los pueblos indígenas*. <https://www.iniciativa-amotocodie.org/2025/02/27/declaraciongtipiaci2025/>
- Iniciativa Amotocodie. (2025). *Declaración de la visita de emergencia del GTI PIACI al Paraguay* [Statement on the GTI PIACI Emergency Visit to Paraguay]. <https://www.iniciativa-amotocodie.org/2025/02/27/declaraciongtipiaci2025/>
- ³⁹ Agenda Propia. (2020). *Resistir en pandemia en el segundo bosque más extenso de América del Sur* [Surviving the Pandemic in South America's Second-Largest Forest]. <https://agendapropia.co/articles/paraguay---resistir-en-pandemia-en-el-segundo-bosque-ms-extenso-de-amrica-del-sur>
- ⁴⁰ Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). (2016). *Medida Cautelar No. 54-13. Asunto comunidades en aislamiento voluntario del Pueblo Ayoreo Totobiegosode respecto de Paraguay* [Precautionary Measure No. 54-13. Concerning the Ayoreo Totobiegosode people living in voluntary isolation in relation to Paraguay.] MC 54-13. <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2016/MC54-13-Es.pdf>
- ⁴¹ ICT News. (2025). *GLOBAL INDIGENOUS: A call to protect uncontacted Ayoreo*. <https://ictnews.org/news/global-indigenous-a-call-to-protect-uncontacted-ayoreo/>
- ⁴² Consenso. (2024). *Tras investigación de Consenso el MADES inicia revisión de licencias de litio* [Following an investigation by Consenso, MADES begins a review of lithium licenses]. <https://consen.so/p/litio-licencia-ayoreo-mades>
- ⁴³ Ministerio del Ambiente y Desarrollo Sostenible Paraguay. (2025). *Resolución DGCCARN AA No. 479 / 2025* [DGCCARN Resolution No. 479 / 2025]. <https://consen.so/api/v1/file/8d8efd76-a250-4bdc-bb18-5cccb24d4cfd.pdf>
- ⁴⁴ Valquiria Exploration S. A (2022). *Relatorio de Impacto Ambiental (RIMA). Prospección de minerales metálicos y no metálicos* [Environmental Impact Report (EIR). Exploration for metallic and non-metallic minerals]. <https://consen.so/api/v1/file/37598001-8661-4761-aab3-ef5775f468fc.pdf>
- ⁴⁵ GTI PIACI. (2025). *Aportes e información relevantes para apoyar el desarrollo de una metodología para el indicador principal 22.1 del marco de seguimiento del Marco Mundial de Biodiversidad de Kunming-Montreal* [Relevant contributions and information to support the development of a methodology for flagship indicator 22.1 of the monitoring framework of the Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework] <https://chm.cbd.int/api/v2013/documents/ACF189E2-B48F-EF9A-2EF7-2B2776EE6B13/attachments/618098/Aportes%20GTI-PIACI%20metodologias%20para%20el%20indicador%2022.1%20CDB.pdf>
- ⁴⁶ Amazon Watch. (2013). *Consulta previa en la Décimo Primera ronda petrolera. ¿Participación masiva de la ciudadanía?* [Public consultation for the Eleventh Oil Round. Massive public participation?] <https://amazonwatch.org/assets/files/2013-07-consulta-previa-en-la-11a-ronda.pdf>
- See also UN Human Rights Council. (2019). *Report of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples on his visit to Ecuador* (A/HRC/42/37/Add.1), par 39 et seq. <https://docs.un.org/en/A/HRC/42/37/Add.1>
- ⁴⁷ NAWÉ. (2025). *Denuncian siete nacionalidades indígenas avance de licitaciones petroleras en la amazonía ecuatoriana en medio del estado de excepción y el paro nacional* [Seven indigenous groups denounce the move forward with oil tenders in the Ecuadorian Amazon amid a state of emergency and a national strike]. <https://nawe.org.ec/2025/10/02/denuncian-siete-nacionalidades-indigenas-avance-de-licitaciones-petroleras/>
- ⁴⁸ Amazon Watch. (2013). *Consulta previa en la Décimo Primera ronda petrolera. ¿Participación masiva de la ciudadanía?* [Public consultation for the Eleventh Oil Round. Massive public participation?] <https://amazonwatch.org/assets/files/2013-07-consulta-previa-en-la-11a-ronda.pdf>



- ⁴⁹ Mongabay. (2025). *In Ecuador's Amazon, Big Oil exploits Indigenous communities in the absence of the state*. <https://news.mongabay.com/2025/06/in-ecuadors-amazon-big-oil-exploits-indigenous-communities-in-the-absence-of-the-state/>
- ⁵⁰ Amazon Watch. (2013). *Consulta previa en la Décimo Primera ronda petrolera. ¿Participación masiva de la ciudadanía?* [Public consultation for the Eleventh Oil Round. Massive public participation?] <https://amazonwatch.org/assets/files/2013-07-consulta-previa-en-la-11a-ronda.pdf>
- ⁵¹ Amazon Frontlines. (2025). *Amicus Curiae de la Nación Sapara del Ecuador (NASE), nacionalidad indígena afectada por la consulta previa realizada por la Secretaría de Hidrocarburos (SHE) en el año 2012 en el marco de los bloques petroleros de la Ronda Suroriente* [Amicus Curiae brief filed by the Sapara Nation of Ecuador (NASE), an indigenous group affected by the prior consultation conducted by the Secretariat of Hydrocarbons (SHE) in 2012 regarding the oil blocks in the Southeast Round]. https://amazonfrontlines.org/wp-content/uploads/2025/06/SAPARA_amicus.pdf
- ⁵² Amazon Watch. (2013). *Consulta previa en la Décimo Primera ronda petrolera. ¿Participación masiva de la ciudadanía?* [Public consultation for the Eleventh Oil Round. Massive public participation?] <https://amazonwatch.org/assets/files/2013-07-consulta-previa-en-la-11a-ronda.pdf>
- ⁵³ Amazon Watch. (2013). *Consulta previa en la Décimo Primera ronda petrolera. ¿Participación masiva de la ciudadanía?* [Public consultation for the Eleventh Oil Round. Massive public participation?] <https://amazonwatch.org/assets/files/2013-07-consulta-previa-en-la-11a-ronda.pdf>
- ⁵⁴ Amazon Frontlines (2019). *Precedente legal clave para los derechos indígenas y la protección de la selva tropical en un importante revés para los planes del gobierno ecuatoriano para perforar petróleo en 7 millones de acres de la Amazonía ecuatorial del centro-sur* [A landmark legal precedent for indigenous rights and rainforest protection, marking a major setback for the Ecuadorian government's plans to drill for oil on 7 million acres of the south-central Ecuadorian Amazon]. <https://amazonfrontlines.org/es/chronicles/waorani-ecuador-victoria-apelacion/>
- ⁵⁵ Ecuavisa. (2024). *Gobierno de Ecuador aumentará producción petrolera con inversión privada* [Ecuador to increase oil production through private investment]. YouTube video. https://www.youtube.com/watch?v=__AlxxT7FGI
- ⁵⁶ Nenquimo, N. (2025). *Ecuador nunca tendrá el consentimiento indígena para que saqueen la Amazonía* [Ecuador will never grant Indigenous consent for the plundering of the Amazon]. *El País*. <https://elpais.com/america-futura/2025-01-27/ecuador-nunca-tendra-el-consentimiento-indigena-para-que-saqueen-la-amazonia.html>
- ⁵⁷ PAKKIRU. (2025). *Denuncian siete nacionalidades indígenas avance de licitaciones petroleras en la amazonía ecuatoriana en medio del estado de excepción y paro nacional* [Seven indigenous groups denounce the move forward with oil tenders in the Ecuadorian Amazon amid a state of emergency and a national strike]. <https://www.facebook.com/pakkiru.pfbid02pd2EkPQxzjBvyFbbZJAaK-m6nVmXAP4crQiXxKcWwM5FPqHLFHZp8DWg4ByfSbLNml>
- ⁵⁸ NAWÉ. (2025). *Pronunciamento de los Pueblos y Nacionalidades Indígenas de la Amazonía ecuatoriana frente a la Ronda Suroriente y Subandina* [Statement by the Indigenous Peoples and Nationalities of the Ecuadorian Amazon Regarding the Southeastern and Sub-Andean Block]. https://www.instagram.com/p/DQ4FcaDkX6F/?img_index=1&igsh=MWlyNTV3OWxkOWxjMw==
- ⁵⁹ Eco Amazónico. (2012). *Asamblea de CONAIE en Macas por Consulta Previa para Bloques Hidrocarburíferos* [CONAIE Assembly in Macas on Prior Consultation for Hydrocarbon Blocks]. <https://ecoamazonico.blogspot.com/2012/09/asamblea-de-conaie-en-macas-por.html>



- ⁶⁰ FIAN. (2013). *Ref.-- Informe de la situación del derecho a la consulta previa, libre e informada en la región amazónica del Ecuador* [Ref. – Report on the Status of the Right to Free, Prior, and Informed Consent in Ecuador's Amazon Region]. https://upr-info.org/sites/default/files/documents/2018-02/fian_upr27_ecu_s_annexe2.pdf
- ⁶¹ Pueblo Originario Kichwa de Sarayaku. (2025). *Amicus Curiae del Pueblo Originario Kichwa de Sarayaku en que solicita AUDIENCIA para explicar la necesidad de garantizar la autodeterminación y consentimiento previo, libre e informado en el marco de procesos de autorización de actividades extractivas*. [Amicus Curiae Brief by the Kichwa Indigenous People of Sarayaku Requesting a HEARING to Explain the Need to Guarantee Self-Determination and Free, Prior, and Informed Consent in the Context of Authorization Processes for Extractive Activities] https://amazonfrontlines.org/wp-content/uploads/2025/06/SARAYAKU_amicus.pdf
- ⁶² CONAIE. (2015). *Morona Santiago: Contundente apoyo de la 8VA Convención del Comité Interfederacional (NAE, NASHE, FICSH y PuebloMestizo) a Levantamiento y Paro Nacional* [Morona Santiago: Strong support from the 8th Convention of the Interfederational Committee (NAE, NASHE, FICSH, and PuebloMestizo) for the Uprising and National Strike]. <https://conaie.org/2015/08/09/morona-santiago-contunden-te-apoyo-de-la-8va-convencion-del-comite-interfederacional-nae-nashe-ficsh-y-pueblo-mestizo-a-levantamiento-y-paro-nacional/>
- ⁶³ EFE. (2025). *Indigenous movement in Ecuador announces end of a month-long strike*. <https://efe.com/en/economia/2025-10-22/indigenous-movement-in-ecuador-announces-end-of-a-month-long-strike/>
- ⁶⁴ democraciaAbierta. (2023). *Indígenas Sápara hacen frente a petroleras en Ecuador* [Amazonian Sápara Indigenous People Stand Up to Oil Companies in Ecuador]. <https://www.opendemocracy.net/es/indigenas-sapara-frent-petroleras-ecuador/>
- ⁶⁵ Front Line Defenders. (2018). *Case: Patricia Gualinga attacked / received death threats*. <https://www.frontlinedefenders.org/en/case/patricia-gualinga-attacked-received-death-threats>
- ⁶⁶ Mongabay. (2018). *Ecuador: amenazan líderes indígenas por defender sus territorios y el medio ambiente* [Ecuador: Indigenous leaders threatened for defending their territories and the environment]. <https://es.mongabay.com/2018/07/amenazas-lideres-indigenas-de-ecuador-medio-ambiente/>
- ⁶⁷ Mongabay. (2022). *Ecuador: tres lideresas indígenas amazónicas que denunciaron agresiones y amenazas hace cuatro años siguen reclamando justicia* [Ecuador: Three indigenous Amazonian women leaders who reported attacks and threats four years ago are still seeking justice]. <https://es.mongabay.com/2022/06/lideresas-indigenas-que-denunciaron-agresiones-y-amenazas-reclaman-justicia-en-ecuador/>
- ⁶⁸ Frontline Defenders (2016). *Historia del caso: Gloria Ushigua [Case story: Gloria Ushigua]*. <https://www.frontlinedefenders.org/es/case/case-history-gloria-ushigua>
- ⁶⁹ Amazon Watch. (2025). *In Ecuador, environmentalists worry Noboa is unwinding nation's green reputation*. <https://amazonwatch.org/news/2025/0804-in-ecuador-environmentalists-worry-noboa-is-unwinding-nations-green-reputation>
- ⁷⁰ Civicus. (2025). *ECUADOR: We fear the Transparency Law will be used to persecute organisations that challenge those in power*. <https://www.civicus.org/index.php/media-resources/news/interviews/7871-ecuador-we-fear-the-transparency-law-will-be-used-to-persecute-organisations-that-challenge-those-in-power>
- ⁷¹ Human Rights Watch. (2025). *Ecuador: Government freezes groups' bank accounts*. <https://www.hrw.org/news/2025/12/09/ecuador-government-freezes-groups-bank-accounts>
- ⁷² Amazon Frontlines. (2025). *They froze our accounts to open your oil fields. Why Ecuador's banking crackdown signals investment disaster and confirms our resistance is stronger than ever*. <https://amazonfrontlines.org/chronicles/they-froze-our-accounts-to-open-your-oil-fields-why-ecuadors-banking-crackdown-signals-investment-disaster-and-confirms-our-resistance-is-stronger-than-ever/>



- ⁷³ Debates Indígenas. (2025). *Indigenous peoples and the energy transition: mining and pollution in Argentina*. <https://debatesindigenas.org/en/2025/06/01/indigenous-peoples-and-the-energy-transition-mining-and-pollution-in-argentina/>
- ⁷⁴ Meliquina Partners. (n.d.). *ANTU- Empowering Patagonia: a Community-Driven 18 MW Solar Venture*. <https://www.meliquinapartners.com/antu-1>
- ⁷⁵ Meliquina Partners. (n.d.). *ANTU. Un proyecto solar de 18 MW liderado por una comunidad indígena en la Patagonia Argentina* [ANTU. An 18-megawatt solar project led by an indigenous community in Patagonia, Argentina]. <https://www.meliquinapartners.com/antu-1-es>
- ⁷⁶ Meliquina Partners. (n.d.). *ANTU. Un proyecto solar de 18 MW liderado por una comunidad indígena en la Patagonia Argentina* [ANTU. An 18-megawatt solar project led by an indigenous community in Patagonia, Argentina]. <https://www.meliquinapartners.com/antu-1-es>
- ⁷⁷ CELS. (2011). *Informe sobre la Situación de los Pueblos Indígenas en Argentina: La Agenda Pendiente para el Relator de Pueblos Indígenas James Anaya* [Report on the Situation of Indigenous Peoples in Argentina: The Pending Agenda for Special Rapporteur on Indigenous Peoples James Anaya]. <https://www.cels.org.ar/common/documentos/InformeAnaya.pdf>
- ⁷⁸ Gobierno de Neuquén (Ambiente). (2025). *Estudio de Impacto Ambiental Parque Solar ANTU I* [Environmental Impact Study for the ANTU I Solar Park]. <https://ambiente.neuquen.gov.ar/wp-content/uploads/2025/02/EIA-PARQUE-SOLAR-ANTU.pdf>
- ⁷⁹ Stella Maris Zapata, President of CLA Nehuen Antu S.A and member of the Mapuche Millaquéo community
- ⁸⁰ Stella Maris Zapata, President of CLA Nehuen Antu S.A and member of the Mapuche Millaquéo community
- ⁸¹ Gobierno de Neuquén (Ambiente). (2025). *Estudio de Impacto Ambiental Parque Solar ANTU I* [Environmental Impact Study for the ANTU I Solar Park]. <https://ambiente.neuquen.gov.ar/wp-content/uploads/2025/02/EIA-PARQUE-SOLAR-ANTU.pdf>
- ⁸² New Security Beat (Wilson Center). (2024). *Indigenous partnerships can bring progress in LAC energy projects*. <https://www.newsecuritybeat.org/2024/03/indigenous-partnerships-can-bring-progress-in-lac-energy-projects/>
- ⁸³ Meliquina Partners. (n.d.). *ANTU- Empowering Patagonia: a Community-Driven 18 MW Solar Venture*. <https://www.meliquinapartners.com/antu-1>
- ⁸⁴ Gobierno de Neuquén (Ambiente). (2025). *Estudio de Impacto Ambiental Parque Solar ANTU I* [Environmental Impact Study for the ANTU I Solar Park]. <https://ambiente.neuquen.gov.ar/wp-content/uploads/2025/02/EIA-PARQUE-SOLAR-ANTU.pdf>
- ⁸⁵ Interview with Stella Maris Zapata, President of CLA Nehuen Antu S.A and member of the Mapuche Millaquéo community, conducted in December 2025.
- ⁸⁶ Interview with Stella Maris Zapata, President of CLA Nehuen Antu S.A and member of the Mapuche Millaquéo community, conducted in December 2025.
- ⁸⁷ Interview with Stella Maris Zapata, President of CLA Nehuen Antu S.A and member of the Mapuche Millaquéo community, conducted in December 2025.
- ⁸⁸ Truthout. (2022). *Indigenous Argentineans Resist Becoming “Sacrifice Zone” for Ecocolonialism*. <https://truthout.org/articles/indigenous-argentineans-resist-becoming-sacrifice-zone-for-ecocolonialism/>
- ⁸⁹ Dialogue Earth. (2024). *Who controls Argentina’s lithium?* <https://dialogue.earth/en/business/392580-who-controls-argentinas-lithium/>;
Mongabay. (2025). *In Argentina, lithium exploration proceeds amid community disputes*. <https://news.mongabay.com/2025/09/in-argentina-lithium-exploration-proceeds-amid-community-disputes/>



- ⁹⁰ FIDH et.al. (2023). *Lithium Fever: Indigenous Peoples' Rights Under Attack in Jujuy, Argentina. International Fact-finding Mission Report (21-25 August 2023)*. <https://www.brot-fuer-die-welt.de/fileadmin/mediapool/downloads/fachpublikationen/sonstige/Lithiumfever.pdf>
- ⁹¹ Flores, C. (2025). *Lithium mining may threaten a precious resource — water: Voices from the land (commentary)*. Mongabay. <https://news.mongabay.com/2025/10/voices-from-the-land-lithium-mining-may-threaten-a-precious-resource-water-commentary/>
- ⁹² Flores, C. (2025). *Lithium mining may threaten a precious resource — water: Voices from the land (commentary)*. Mongabay. <https://news.mongabay.com/2025/10/voices-from-the-land-lithium-mining-may-threaten-a-precious-resource-water-commentary/>
- ⁹³ Comunidades Indígenas de la Cuenca de Salinas Grandes y Laguna de Guayatayoc. (2015). *Kachi Yupi - Huellas de la Sal. Procedimiento de Consulta y Consentimiento Previo, Libre e Informado para las Comunidades Indígenas de la Cuenca de Salinas Grandes y Laguna Guayatayoc* [Kachi Yupi - Footprints of Salt. Procedure for Free, Prior, and Informed Consultation and Consent for the Indigenous Communities of the Salinas Grandes and Laguna Guayatayoc Basin]. <https://naturaljustice.org/wp-content/uploads/2015/12/Kachi-Yupi-Huellas.pdf>
- ⁹⁴ Mongabay. (2025). *In Argentina, lithium exploration proceeds amid community disputes*. <https://news.mongabay.com/2025/09/in-argentina-lithium-exploration-proceeds-amid-community-disputes/>
- ⁹⁵ Mongabay. (2025). *In Argentina, lithium exploration proceeds amid community disputes*. <https://news.mongabay.com/2025/10/voices-from-the-land-lithium-mining-may-threaten-a-precious-resource-water-commentary/>
- Flores, C. (2025). *Lithium mining may threaten a precious resource — water: Voices from the land (commentary)*. Mongabay. <https://news.mongabay.com/2025/10/voices-from-the-land-lithium-mining-may-threaten-a-precious-resource-water-commentary/>
- ⁹⁶ Jujuy Dice. (2023). Mongabay. (2025). *In Argentina, lithium exploration proceeds amid community disputes*. <https://www.juuydice.com.ar/noticias/jujuy-3/la-cidh-tratará-la-demanda-de-comunidades-de-salinas-grandes-por-el-incumplimiento-del-convenio-169-de-la-oit-54020>;
- Jujuy Dice. (2023). *La CIDH tratará la demanda de comunidades de Salinas Grandes por el incumplimiento del Convenio 169 de la OIT* [The IACHR will address the complaint filed by communities in Salinas Grandes regarding non-compliance with ILO Convention No. 169]. <https://www.juuydice.com.ar/noticias/jujuy-3/la-cidh-tratará-la-demanda-de-comunidades-de-salinas-grandes-por-el-incumplimiento-del-convenio-169-de-la-oit-54020>
- Aylwyn, J, et al., (2025). *Lithium and Human Rights in the High Andean Salt Flats of Argentina, Bolivia and Chile*. https://www.fidh.org/IMG/pdf/lithium_and_human_rights_in_the_high_andean_salt_flats_of_argentina_bolivia_and_chile.pdf
- ⁹⁷ FARN. (2019). *Piden a la Corte Suprema que se respete el derecho a un ambiente sano* [They are asking the Supreme Court to uphold the right to a healthy environment]. <https://farn.org.ar/piden-a-la-corte-suprema-que-se-respete-el-derecho-a-un-ambiente-sano/>
- ⁹⁸ SAIJ. (2025). *Comunidad Aborigen Santuario Tres Pozos y otras c/ Jujuy (amparo ambiental)*. <https://www.saij.gob.ar/corte-suprema-justicia-nacion-federal-ciudad-autonoma-buenos-aires-comunidad-aborigen-santuario-tres-pozos-otras-jujuy-provincia-otros-amparo-ambienta-fa25000201-2025-10-16/123456789-102-0005-2ots-eupmocsollaf>
- ⁹⁹ Indian Law Resource Center. (2024). *57th UN Human Rights Council session: violations of Indigenous rights in Argentina and Brazil*. <https://indianlaw.org/news/57th-un-human-rights-council-session-violations-indigenous-rights-argentina-and-brazil>
- ¹⁰⁰ The Guardian. (2024). *Blinded, sexually assaulted, silenced: the war over lithium, Argentina's 'white gold'*. <https://www.theguardian.com/global-development/2024/jan/11/lithium-war-over-argentina-white-gold-jujuy>



- ¹⁰¹ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹⁰² Business & Human Rights Resource Centre. (2021). *Renewable energy (in)justice in Latin America*. https://media.business-humanrights.org/media/documents/RE_LATAM_final_English.pdf
- ¹⁰³ *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos (Última Reforma DOF 15-10-2025) [Political Constitution of the United Mexican States (Last Amendment: Official Gazette of the Federation, October 15, 2025)]*. <https://mexico.justia.com/federales/constitucion-politica-de-los-estados-unidos-mexicanos/>
- ¹⁰⁴ International Labour Organization (ILO). (1989). *Ratifications of C169 - Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169)*. https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::p11300_instrument_id:312314
- ¹⁰⁵ Business & Human Rights Resource Centre. (2021). *Renewable energy (in)justice in Latin America*. https://media.business-humanrights.org/media/documents/RE_LATAM_final_English.pdf
- ¹⁰⁶ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹⁰⁷ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹⁰⁸ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹⁰⁹ *UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples, Article 26*. https://social.desa.un.org/sites/default/files/migrated/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf
- ¹¹⁰ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹¹¹ Dialogue Earth. (2020). *Mexican communities reject Chinese solar in Yucatan*. <https://dialogue.earth/en/energy/35244-mexican-communities-reject-chinese-solar-yucatan/>
- ¹¹² Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹¹³ Haz Ruido. (2019). *Mayas frenan granja solar en Valladolid* [Maya people block solar farm in Valladolid]. <https://www.hazruido.mx/reportes/mayas-frenan-granja-solar-en-valladolid/>
- ¹¹⁴ Gobierno de México (SENER). (2017). *Protocolo de consulta: Pueblo indígena de Cuncunul* [Consultation Protocol: Cuncunul Indigenous People] https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/278463/8_Protocolo_Consulta_Pueblo_Indigena_Cuncunul.pdf
- ¹¹⁵ Gobierno de México (SENER). (2017). *Protocolo de consulta: Comunidad Indígena Maya de Ebtún*. [Consultation Protocol: Ebtún Indigenous People] https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/278433/5_Protocolo_consulta_Ebt_n.pdf
- ¹¹⁶ Gobierno de México (SENER). (2017). *Consulta Previa sobre la construcción y operación del proyecto “Parque Yucatán Solar”* [Prior Consultation on the Construction and Operation of the “Yucatán Solar Park” Project]. <https://www.gob.mx/sener/acciones-y-programas/consulta-previa-sobre-la-construccion-y-operacion-del-proyecto-parque-yucatan-solar-153329>



- ¹¹⁷ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹¹⁸ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹¹⁹ Torres, I. (2025). *Solar power, land control, and Indigenous resistance in Yucatán, Mexico*. https://www.researchgate.net/publication/393511162_Solar_power_land_control_and_Indigenous_resistance_in_Yucatan_Mexico
- ¹²⁰ Asamblea Maya Múuch' Xíimbal. (2018). *Asamblea Múuch' Xíimbal: Los mayas se defienden del capitalismo verde* [Múuch' Xíimbal Assembly: The Maya Stand Up Against "Green Capitalism"]. <https://asambleamaya.wixsite.com/muuchxiinbal/single-post/2018/07/21/asamblea-m%C3%BAuch-x%C3%ADimbal-los-mayas-se-defienden-del-capitalismo-verde>
- ¹²¹ Dialogue Earth. (2020). *Comunidades locales mexicanas rechazan granja solar china en Yucatán* [Mexico: Communities Reject Chinese Solar Farm]. <https://dialogue.earth/es/energia/35244-comunidades-locales-mexicanas-rechazan-granja-solar-china/>
- ¹²² La Jornada Maya. (2021). *Juzgado concede suspensión temporal a parque solar en Valladolid* [Court grants temporary suspension of solar park in Valladolid]. <https://www.lajornadamaya.mx/yucatan/127436/juzgado-concede-suspension-temporal-a-parque-solar-en-valladolid>
- ¹²³ Dialogue Earth. (2020). Mexican communities reject Chinese solar project in Yucatán. <https://dialogue.earth/en/energy/35244-mexican-communities-reject-chinese-solar-yucatan/>
- ¹²⁴ Desinformémonos. (2019). *Amenazan al defensor maya Gregorio Hau por su lucha contra megaproyectos en Yucatán* [Mayan activist Gregorio Hau is being threatened for his fight against megaprojects in Yucatán]. <https://desinformemonos.org/amenazan-al-defensor-maya-gregorio-hau-por-su-lucha-contra-megaproyectos-en-yucatan/>
- ¹²⁵ Avispa Mídia. (2020). *Energía "limpia" en Yucatán: amenazas y violencia contra comunidades mayas* ["Clean" Energy in Yucatán: Threats and Violence Against Mayan Communities]. <https://avispa.org/energia-limpia-en-yucatan-amenazas-y-violencia-contra-comunidades-mayas/>
- ¹²⁶ COP30 Presidency (Brazil). (2025). *Brazil pledges to quadruple production of sustainable fuels*. <https://cop30.br/en/news-about-cop30/brazil-pledges-to-quadruple-production-of-sustainable-fuels>



**Indigenous Peoples
Rights International**

Championing Indigenous Peoples Rights